



Número: **0800352-63.2019.8.15.0551**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Remígio**

Última distribuição : **23/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 21.337,71**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MAYRA SANTOS BELMINO (AUTOR)</b>	<b>TATIANE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)</b> <b>RONALDO GONCALVES DANIEL (ADVOGADO)</b> <b>MOIZANIEL VITORIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21407 024	23/05/2019 11:11	<a href="#">Petição Inicial</a>
21407 041	23/05/2019 11:11	<a href="#">AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) MAYRA SANTOS BELMINO</a>
21407 043	23/05/2019 11:11	<a href="#">BO</a>
21407 044	23/05/2019 11:11	<a href="#">CARTÃO DO BANCO</a>
21407 046	23/05/2019 11:11	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>
21407 048	23/05/2019 11:11	<a href="#">CONSULTA AOS VEICULOS DETRAN</a>
21407 349	23/05/2019 11:11	<a href="#">DECISÃO ADMINISTRATIVA</a>
21407 350	23/05/2019 11:11	<a href="#">DECISÃO DE INDEFERIMENTO</a>
21407 351	23/05/2019 11:11	<a href="#">DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>
21407 352	23/05/2019 11:11	<a href="#">DECLARAÇÃO DO SAMÚ</a>
21407 355	23/05/2019 11:11	<a href="#">DESPESAS DANOS AO VEICULO</a>
21407 356	23/05/2019 11:11	<a href="#">DESPESAS MEDICAS</a>
21407 357	23/05/2019 11:11	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>
21407 358	23/05/2019 11:11	<a href="#">FOTOS</a>
21407 359	23/05/2019 11:11	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>
21407 361	23/05/2019 11:11	<a href="#">PRONTUARIO MEDICO 1 PARTE</a>
21407 362	23/05/2019 11:11	<a href="#">PRONTUARIO MEDICO 2 PARTE</a>

21407 364	23/05/2019 11:11	<a href="#"><u>RADIOGRAFIA</u></a>	Documento de Comprovação
21407 366	23/05/2019 11:11	<a href="#"><u>REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</u></a>	Documento de Comprovação
22235 155	26/06/2019 14:37	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**MAYRA SANTOS BELMINO**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no RG nº 4.308.100 — SSP-PB e portadora do CPF nº130.685.284-61, residente e domiciliada na Lindolfo Azevedo Dantas, nº71, Remígio — PB, CEP: 58.398-000, Fone: (83) 9 9958-9166, por conduto de seus advogados habilitados nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional a Rua Bento Vitorio, nº 123, Centro, Remígio-PB, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194, ALTERADA PELAS LEIS Nº 11.482/07 E Nº 11.945/2009**

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço para receber citação e intimação na Rua Senador Dantas, 74 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:



## I – DA JUSTIÇA GRATUITA

### **PRELIMINARMENTE- DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Atualmente o promovente, o que ele percebe mensalmente, mal dá para o seu sustento e de sua família, sem condições financeiras para custear as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares.

Arrimado no que preceitua o art. **98 e seguintes do Código de Processo Civil**, vem à suplicante à presença de Vossa Excelência, REQUERER ao Douto Juiz desta vara, que lhe conceda os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. A alegação presume-se verdadeira, admitindo-se, contudo, que cesse por prova em contrário produzida pela parte adversa ou em razão de investigação feita de ofício pelo juiz.

Consubstanciado ainda, no que preleciona o art. 99, do mencionado Código, que seja nomeado como seu advogado o Bacharel que esta subscreve, por ser de sua confiança e interesse no patrocínio da causa, transcrita “in verbis”:

**“Art. 99 CPC - O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso”.**

A Assistência Judiciária INTEGRAL e GRATUITA também é uma Garantia Constitucional consagrada e assegurada no art. 5º. LXXIV da Constituição Federal do Brasil, ao cidadão que comprovar insuficiência de recursos, como segue:

Art. 5º - (...).

I – (...);

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (Grifo nosso).



O Requerente não possui nenhuma possibilidade em arcar com as despesas processuais, sejam elas, custas, taxas, emolumentos e honorários periciais, uma vez que seu salário não comporta dispor de tais despesas.

Dessa forma, temos que prevalecerá na concessão ou não do Benefício da Justiça Gratuita a situação de NECESSIDADE ou a insuficiência de recursos do Requerente, devidamente comprovada nos autos.

Art. 5º - (...).

I – (...);

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifo nosso).

Assim sendo, diante da miserabilidade jurídica em que se depara o Requerente, e, portanto, não tem condições de arcar com as custas processuais e demais despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se digne em conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do novo Código de Processo Civil e em homenagem aos Princípios do Acesso à Justiça e da Assistência Jurídica Integral, consubstanciados nos incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Carta Política de 1988.

## **II - DA OPÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO.**

Inicialmente temos que, na conciliação, a um terceiro imparcial é imposta a missão de tentar aproximar os interesses de ambas as partes, orientando-as na formação de um acordo. O conciliador é um facilitador do acordo entre os envolvidos e para isso deve tentar criar um ambiente propício ao entendimento mútuo com a aproximação dos interesses.

Em geral, na conciliação há concessões recíprocas com vistas a resolver antecipadamente o conflito com um acordo razoável para ambas as partes e o conciliador participam da formação da comunhão de vontades.



Já a mediação é um processo que oferece aqueles que estão vivenciando um conflito, geralmente decorrente de alguma relação continuada, a oportunidade e o ambiente adequados para encontrar, juntos, uma solução para aquele problema. Dessa forma o mediador, diferente do conciliador, além de imparcial é **neutro**.

É dizer: o mediador não pode sugerir soluções para o conflito, mas deve deixar que as partes proponham, negociem e cheguem a esta solução sem sua intervenção direta. O mediador é um moderador que deve se limitar a garantir as condições para o diálogo entre as partes.

Diante do alegado e em atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil, o Requerente **informa que possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação**.

Inicialmente o Promovente vem requerer os benefícios da Justiça Gratuita, presentes no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.050/60, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato não poder arcar com as custas e emolumentos judiciais sem prejudicar o sustento próprio ou da família.

## II – DOS FATOS

A Promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de Julho de 2017 por volta das 18h00min, quando a mesma ia de carona, MOTOCICLETA IIONDA / POP 100, CATEGORIA PARTICULAR, de cor PRETA, CATEGORIA PARTICULAR ANO:FAB/MOD :2008/2009, PLACA: MON 1205/P13, CHASSI: 9C2111302109R008206, RENAVAN: 00988959054, cujo documento encontra-se licenciado em nome de ALEXANDRE MATIAS DE LIMA, a qual estava sendo conduzida por seu genitor o Sr.. MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA.

A promovente e seu genitor foi surpreendida, quando iam saindo de sua residência, ocorreu uma colisão com veículo RENAULT/SANDERO EXP 16H14, ANO: 2013/2013, DE COR VERMELHA, PLACA: °FY-7756/PB, pertencente a pessoa de JOÉ RENATO SOUZA PAULINO, e ao cair, sofreu lesões na perna esquerda e na face, sendo socorrida para o Hospital de Traumas na cidade de Campina Grande/PB, onde foi cirurgiada e permaneceu internada até o dia 24/07/2017, conforme laudos e atestados médicos anexos.

É bom ressaltar que a promovente ficou com sequelas em virtude do acidente ocorrido, constatou-se que a promovente sofre dores intensas na perna e maxilar, bem como houve perda de dentes, sendo estas lesões intensas e irreversíveis, conforme laudos em anexo.



**Resultante em uma debilidade de caráter permanente em 100%, tornando dependente de acompanhamento constante de familiares, deficiência constatada por pelos laudos médicos, conforme documentação em anexo, tendo sido submetido a procedimento cirúrgico na área afetada, e ficou com uma falha óssea permanente devido a lesão sofrida. Ainda, conforme laudos em anexo.**

Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico e não apresentando melhora na área afetada até a presente data, vem requerer de direito a indenização referente ao seguro DPVAT.

### **III – DO DIREITO**

#### **3.1 – PRELIMINARMENTE – DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA**

A Lei nº 6.194/74 que regula o instituto em análise, não estabelece em seu conteúdo normativo a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o recebimento do seguro, assim como **não** exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte dos Consórcios do Seguro DPVAT, para tal fim.

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, tais como: **O princípio da Legalidade e o da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional.**

O princípio da Legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da Carta Magna. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao Estado Democrático de Direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

Já o princípio da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante constitucional.

Neste sentido, o doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:



“Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabeleceria, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral. Comentários aos arts. 1º à 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência.** 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998, pág. 199).

Desta forma, fica evidente que a exigência de prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional, indo à contrapartida dos princípios basilares presentes no Ordenamento Jurídico pátrio.

Claro também é o entendimento dos nossos Tribunais, sobre a questão, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

**Apelação Cível. Seguros. DPVAT. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS.** Apelação Cível Sexta Câmara Cível Nº 70032813339 Comarca de Porto Alegre APELANTE: LEANDRO LUÍS CARDOSO TURCATO APELADO: CENTAURO SEGURADORA S.A. Decisão monocrática. Apelação cível. Seguros. DPVAT. A **inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT.** Sentença desconstituída. Inteligência do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Apelo provido. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos. Estou em dar provimento ao apelo para desconstituir a sentença. Com efeito, a inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. **É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial, ao contrário do exposto pelo julgador de primeiro grau.** Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. **5º, XXXV, da Constituição Federal.**

## **APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE**



**INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.** 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.** Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**Ação de indenização. Seguro obrigatório DPVAT. Pedido administrativo. Desnecessidade. Nexo de causalidade. Demonstração.** É desnecessário preceder a via administrativa para postular a cobrança do seguro obrigatório na esfera judicial, porquanto o ordenamento constitucional exige apenas a lesão ou ameaça a direito. Presente, portanto, o interesse de agir.

Havendo a demonstração por meio de documentos oficiais, da morte da vítima em razão de acidente de trânsito, demonstrado está o nexo de causalidade, sendo devido o pagamento da indenização. (Apelação Cível nº 100.001.2007.016554-7, 1ª Câmara Cível, TJ-RO, Relator: Juiz Guilherme Ribeiro Baldan. Julgado em 05/08/2008)

Apelação Cível. Direito Civil. Ação Indenizatória. Acidente de Trânsito. Seguro Obrigatório (DPVAT). julgamento do feito sem resolução do mérito. **Legitimidade passiva *ad causam* da seguradora reconhecida. Desnecessidade de prévio processo administrativo. consórcio obrigatório entre as seguradoras que operam no seguro do art. 7º da lei nº 6.194/74. presença de condição da ação – interesse da agir.** impossibilidade de julgamento do mérito. necessidade de produção de provas. retorno dos autos à primeira instância. recurso conhecido e provido em parte. (apelação cível nº 2009.002013-3, 1ª câmara cível, tj-rn, relator: des. vivaldo pinheiro, julgado em 05/05/09)

Nessa esteira, fica claro a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para se pleitear a Ação de Cobrança do seguro DPVAT, mesmo dando entrada na via administrativa e sem solução pode a parte optar pelo ingresso junto ao Poder Judiciário.

Outrossim foi dado entrada na via administrativa conforme protocolo, requerimento administrativo em anexo.



### **3.2 – DA LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”**

O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

A redação atual do §3º do artigo 4º da Lei nº 6.194/74, após modificação provocada pela Lei nº 11.482/2007 que regula o seguro obrigatório aduz que:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente a vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

No caso em análise, é direito do Promovente, vítima do acidente, receber uma indenização por danos pessoais ante ao seu grave estado de saúde, ou melhor, devido aos danos que lhe foram causados pelo acidente sofrido.

### **3.3 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”**

O art. 7º da Lei nº 6.194/74, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

Nesse sentido também dispõe a Resolução do CNSP nº 154/2006:

**Art. 5º (...)**

§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.



Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

### 3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

O Art. 5º da Lei 6.194/74 relata que o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

**Art. 5º** - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

**Art. 7º**- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas, diferentemente do que exige a demandada em suas respostas administrativas. Isto posto, é forçoso concluir que independe do pagamento do prêmio do seguro obrigatório

A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

**“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.**



Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

De tal forma que seguem **anexos** à presente ação todos os comprovantes das despesas do tratamento médico realizado na vítima, laudos médicos afirmado inequivocamente a invalidez permanente, além do registro policial do acidente de trânsito que ocasionou danos pessoais ao Promovente.

### **3.5 – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

A vigente redação da Lei nº 6.194/74 resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº 11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº 11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (...)

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) (grifo nosso)**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica,



classificando-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009).

**I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009).**

**II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009).**

Dante do exposto, requer que a parte Promovida seja condenada por Vossa Excelência, a pagar uma indenização ao promovente no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devido a lesão ter deixado sequelas no Promovente de forma permanente, conforme toda a documentação acostada nos autos, de acordo com o Art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

### **3.6 – DAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES**

O Promovente efetuou gastos com a compra de remédios, com viagens, consultas e vários procedimentos dentais, conforme anexos, que não foram fornecidos pelos SUS. Confiram os comprovantes em anexos, para que a Promovida faça o reembolso previsto no art. 3º, III da Lei 6.194/784

Sendo assim, a Promovente faz jus ao reembolso ora mencionado.

Portanto, requer que seja o reembolsado na quantia de **R\$ 7.837,71 (oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)**, referente aos serviços médicos a seguir descritos.



### 3.7 – DA PERÍCIA

Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de prova pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (a) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Promovente?**
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) Essas lesões tornaram algum membro ou função deficiente? Totalmente ou em parte? Em que percentual?**
- d) Das lesões resulta incapacidade para o trabalho? A incapacidade é temporária ou permanente?**
- e) Das lesões resultam redução da capacidade laboral?**
- f) A incapacidade se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetado ou é incompleta?**
- g) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacidade laborativa é intensa, média, leve?**

### IV – DOS PEDIDOS

Diante do que foi exposto, requer o Promovente, que Vossa Excelência se digne em:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesma o rito sumaríssimo, conforme disposição expressa do art. 10 da Lei nº 6.194/74;**
- b) Determinar a citação da Promovida no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;**
- c) Condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação;**
- d) Que Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA** em favor do Promovente, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos**,**



inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

e) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Promovida a pagar ao Promovente uma indenização no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mais R\$ 1.500,00 (mais um mil e quinhentos reais)** referente as despesas com assistência médica e hospitalar, totalizando **R\$ 21.337,71 (vinte e um mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)**, acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, desde a época do evento danoso, ou seja, dia 1402/2015.

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos, oitivas de testemunhas e perícia, se entender necessário.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 21.337,71 (vinte e um mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)**, meramente para efeitos fiscais.

Nesses termos,  
pede e espera deferimento.

Remígio-PB, 07 de Janeiro de 2019.

***EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
DANIEL***

*OAB Nº 17.980 – PB.*

***RONALDO GONÇALVES***

*OAB-PB Nº 22.856*

***MOIZANIEL VITORIO DA SILVA***

*OAB Nº 11435 – PB.*

***TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA***

*OAB Nº 26.259 – PB.*



**ROL DE TESTEMUNHAS:**

**1 -ELIENE DOS SANTOS BANDEIRA**, do sexo masculino, nascido no dia 22/09/1975, com 41 anos de idade, ID: 1.814.766-SSP/PB, CPF: 035.776.284-30, COMERCIANTE, filho de **JOSÉ ISIDORIO DOS SANTOS** e de **JOSEFA F'ELIX DOS SANTOS**, escolaridade: SEM INSTRUÇÃO, CASADA, natural de SERRARIA/PB, BRASILEIRO, residente na RUA LENI GARCIA, S/N, bairro CENTRO, na cidade de REMIGIO, PB, celular N° 998524064.

**2- PEDRO JAILSON DOS SANTOS**, CONHECIDO POR DOIA, do sexo masculino, nascido no dia 29/06/1987, com 30 anos de idade, ESTUDANTE, filho de ANTOONIO MARIO DOS SANTOS e de MARIA NAZARETH DOS SANTOS, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, SOLTEIRO, natural de REMIGIO/PB, BRRASILEIRO, residente na RUA DESEMBARGADOR DR. SEMEÃO CANANEIA, 77, bairro CENTRO, na cidade de REMIGIO, PB, celular N° 99969-8983.





MOIZANEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 - 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 - 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 - 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 - 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

## EXCELENTE SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO – ESTADO DA PARAÍBA.

**MAYRA SANTOS BELMINO**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no RG nº 4.308.100 — SSP-PB e portadora do CPF nº130.685.284-61, residente e domiciliada na Lindolfo Azevedo Dantas, nº71, Remígio — PB, CEP: 58.398-000, Fone: (83) 9 9958-9166, por conduto de seus advogados habilitados nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional a Rua Bento Vitorio, nº 123, Centro, Remígio-PB, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS DA LEI Nº 6.194, ALTERADA PELAS LEIS Nº 11.482/07 E Nº 11.945/2009**

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço para receber citação e intimação na Rua Senador Dantas, 74 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

#### **I – DA JUSTIÇA GRATUITA**

#### **PRELIMINARMENTE- DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Atualmente o promovente, o que ele percebe mensalmente, mal dá para o seu sustento e de sua família, sem condições financeiras para custear as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares.

Arrimado no que preceitua o art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, vem à suplicante à presença de Vossa Excelência, REQUERER ao Douto Juiz desta vara, que lhe conceda os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

---

#### **ESCRITÓRIO**

Rua: Bento Vitorio, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 1



MOIZANEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 – 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 – 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 – 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 – 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. A alegação presume-se verdadeira, admitindo-se, contudo, que cesse por prova em contrário produzida pela parte adversa ou em razão de investigação feita de ofício pelo juiz.

Consubstanciado ainda, no que preleciona o art. 99, do mencionado Código, que seja nomeado como seu advogado o Bacharel que esta subscreve, por ser de sua confiança e interesse no patrocínio da causa, transcrita “in verbis”:

**“Art. 99 CPC - O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso”.**

A Assistência Judiciária INTEGRAL e GRATUITA também é uma Garantia Constitucional consagrada e assegurada no art. 5º. LXXIV da Constituição Federal do Brasil, ao cidadão que comprovar insuficiência de recursos, como segue:

Art. 5º - (...).

I – (...);

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (Grifo nosso).

O Requerente não possui nenhuma possibilidade em arcar com as despesas processuais, sejam elas, custas, taxas, emolumentos e honorários periciais, uma vez que seu salário não comporta dispor de tais despesas.

Dessa forma, temos que prevalecerá na concessão ou não do Benefício da Justiça Gratuita a situação de NECESSIDADE ou a insuficiência de recursos do Requerente, devidamente comprovada nos autos.

Art. 5º - (...).

I – (...);

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifo nosso).

Assim sendo, diante da miserabilidade jurídica em que se depara o Requerente, e, portanto, não tem condições de arcar com as custas processuais e demais despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se digne em conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do novo Código de Processo Civil e em homenagem aos Princípios do Acesso à Justiça e da Assistência Jurídica Integral, consubstanciados nos incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Carta Política de 1988.

## II - DA OPÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO.

### ESCRITÓRIO

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 2



MOIZANIEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 – 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 – 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 – 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 – 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

Inicialmente temos que, na conciliação, a um terceiro imparcial é imposta a missão de tentar aproximar os interesses de ambas as partes, orientando-as na formação de um acordo. O conciliador é um facilitador do acordo entre os envolvidos e para isso deve tentar criar um ambiente propício ao entendimento mútuo com a aproximação dos interesses.

Em geral, na conciliação há concessões recíprocas com vistas a resolver antecipadamente o conflito com um acordo razoável para ambas as partes e o conciliador participam da formação da comunhão de vontades.

Já a mediação é um processo que oferece aqueles que estão vivenciando um conflito, geralmente decorrente de alguma relação continuada, a oportunidade e o ambiente adequados para encontrar, juntos, uma solução para aquele problema. Dessa forma o mediador, diferente do conciliador, além de imparcial é **neutro**.

É dizer: o mediador não pode sugerir soluções para o conflito, mas deve deixar que as partes proponham, negociem e cheguem a esta solução sem sua intervenção direta. O mediador é um moderador que deve se limitar a garantir as condições para o diálogo entre as partes.

Diante do alegado e em atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil, o Requerente **informa que possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação**.

Inicialmente o Promovente vem requerer os benefícios da Justiça Gratuita, presentes no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.050/60, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato não poder arcar com as custas e emolumentos judiciais sem prejudicar o sustento próprio ou da família.

## II – DOS FATOS

A Promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de Julho de 2017 por volta das 18h00min, quando a mesma ia de carona, MOTOCICLETA IIONDA / POP 100, CATEGORIA PARTICULAR, de cor PRETA, CATEGORIA PARTICULAR ANO:FAB/MOD :2008/2009, PLACA: MON 1205/P13, CHASSI: 9C2111302109R008206, RENAVAN: 00988959054, cujo documento encontra-se licenciado em nome de ALEXANDRE MATIAS DE LIMA, a qual estava sendo conduzida por seu genitor o Sr.. MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA.

A promovente e seu genitor foi surpreendida, quando iam saindo de sua residência, ocorreu uma colisão com veículo RENAULT/SANDERO EXP 16H14, ANO: 2013/2013, DE COR VERMELHA, PLACA: °FY-7756/PB, pertencente a pessoa de JOSÉ RENATO SOUZA PAULINO, e ao cair, sofreu lesões na perna esquerda e na face, sendo socorrida para o Hospital de Traumas na cidade de Campina Grande/PB, onde foi cirurgiada e permaneceu internada até o dia 24/07/2017, conforme laudos e atestados médicos anexos.

---

## ESCRITÓRIO

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 3



MOIZANEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 - 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 - 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 - 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 - 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

É bom ressaltar que a promovente ficou com sequelas em virtude do acidente ocorrido, constatou-se que a promovente sofre dores intensas na perna e maxilar, bem como houve perda de dentes, sendo estas lesões intensas e irreversíveis, conforme laudos em anexo.

**Resultante em uma debilidade de caráter permanente em 100%, tornando dependente de acompanhamento constante de familiares, deficiência constatada por pelos laudos médicos, conforme documentação em anexo, tendo sido submetido a procedimento cirúrgico na área afetada, e ficou com uma falha óssea permanente devido a lesão sofrida. Ainda, conforme laudos em anexo.**

Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico e não apresentando melhora na área afetada até a presente data, vem requerer de direito a indenização referente ao seguro DPVAT.

### III – DO DIREITO

#### 3.1 – PRELIMINARMENTE – DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A Lei nº 6.194/74 que regula o instituto em análise, não estabelece em seu conteúdo normativo a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percebimento do seguro, assim como **não** exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte dos Consórcios do Seguro DPVAT, para tal fim.

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, tais como: **O princípio da Legalidade e o da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional.**

O princípio da Legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da Carta Magna. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao Estado Democrático de Direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

Já o princípio da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucional.

Neste sentido, o doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada

---

#### ESCRITÓRIO

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 4



MOIZANEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 – 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 – 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 – 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário." (MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral. Comentários aos arts. 1º à 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência.** 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998, pág. 199).

Desta forma, fica evidente que a exigência de prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional, indo à contrapartida dos princípios basilares presentes no Ordenamento Jurídico pátrio.

Claro também é o entendimento dos nossos Tribunais, sobre a questão, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

**Apelação Cível. Seguros. DPVAT. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS.** Apelação Cível Sexta Câmara Cível Nº 70032813339 Comarca de Porto Alegre APELANTE: LEANDRO LUÍS CARDOSO TURCATO APELADO: CENTAURO SEGURADORA S.A. Decisão monocrática. Apelação cível. Seguros. DPVAT. A inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. Sentença desconstituída. Inteligência do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Apelo provido. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos. Estou em dar provimento ao apelo para desconstituir a sentença. Com efeito, a inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial, ao contrário do exposto pelo julgador de primeiro grau. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.** 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de**

---

#### ESCRITÓRIO

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 5



MOIZANEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 - 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 - 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 - 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 - 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**Ação de indenização. Seguro obrigatório DPVAT. Pedido administrativo. Desnecessidade. Nexo de causalidade. Demonstração.** É desnecessário preceder a via administrativa para postular a cobrança do seguro obrigatório na esfera judicial, porquanto o ordenamento constitucional exige apenas a lesão ou ameaça a direito. Presente, portanto, o interesse de agir.

Havendo a demonstração por meio de documentos oficiais, da morte da vítima em razão de acidente de trânsito, demonstrado está o nexo de causalidade, sendo devido o pagamento da indenização. (Apelação Cível nº 100.001.2007.016554-7, 1ª Câmara Cível, TJ-RO, Relator: Juiz Guilherme Ribeiro Baldan. Julgado em 05/08/2008)

Apelação Cível. Direito Civil. Ação Indenizatória. Acidente de Trânsito. Seguro Obrigatório (DPVAT). julgamento do feito sem resolução do mérito. **Legitimidade passiva ad causam da seguradora reconhecida. Desnecessidade de prévio processo administrativo. consórcio obrigatório entre as seguradoras que operam no seguro do art. 7º da lei nº 6.194/74. presença de condição da ação – interesse da agir. impossibilidade de julgamento do mérito. necessidade de produção de provas. retorno dos autos à primeira instância. recurso conhecido e provido em parte.** (apelação cível nº 2009.002013-3, 1ª câmara cível, tj-rn, relator: des. vivaldo pinheiro, julgado em 05/05/09)

Nessa esteira, fica claro a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para se pleitear a Ação de Cobrança do seguro DPVAT, mesmo dando entrada na via administrativa e sem solução pode a parte optar pelo ingresso junto ao Poder Judiciário.

Outrossim foi dado entrada na via administrativa conforme protocolo, requerimento administrativo em anexo.

### 3.2 – DA LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”

O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

---

#### ESCRITÓRIO

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 6



MOIZANEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 - 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 - 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 - 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 - 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

A redação atual do §3º do artigo 4º da Lei nº 6.194/74, após modificação provocada pela Lei nº 11.482/2007 que regula o seguro obrigatório aduz que:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.  
§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente a vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

No caso em análise, é direito do Promovente, vítima do acidente, receber uma indenização por danos pessoais ante ao seu grave estado de saúde, ou melhor, devido aos danos que lhe foram causados pelo acidente sofrido.

### 3.3 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”

O art. 7º da Lei nº 6.194/74, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

Nesse sentido também dispõe a Resolução do CNSP nº 154/2006:

**Art. 5º (...)**

§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.

Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

### 3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

O Art. 5º da Lei 6.194/74 relata que o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

**Art. 5º** - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

---

#### ESCRITÓRIO

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 7



MOIZANEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 - 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 - 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 - 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 - 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

**Art. 7º** - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas, diferentemente do que exige a demandada em suas respostas administrativas. Isto posto, é forçoso concluir que independe do pagamento do prêmio do seguro obrigatório

A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

**“STJ. Súmula 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

De tal forma que seguem **anexos** à presente ação todos os comprovantes das despesas do tratamento médico realizado na vítima, laudos médicos afirmado inequivocamente a invalidez permanente, além do registro policial do acidente de trânsito que ocasionou danos pessoais ao Promovente.

### 3.5 – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

A vigente redação da Lei nº 6.194/74 resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº 11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº 11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) (grifo nosso)

---

### ESCRITÓRIO

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 8



MOIZANEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 - 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 - 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardoabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 - 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 - 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009).

**I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009).**

**II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009).**

Diante do exposto, requer que a parte Promovida seja condenada por Vossa Excelência, a pagar uma indenização ao promovente no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devido a lesão ter deixado sequelas no Promovente de forma permanente, conforme toda a documentação acostada nos autos, de acordo com o Art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

### **3.6 – DAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES**

O Promovente efetuou gastos com a compra de remédios, com viagens, consultas, e vários procedimentos dentais, conforme anexos, que não foram fornecidos pelos SUS. Conforme comprovantes em anexos, para que a Promovida faça o reembolso previsto no art. 3º, III da Lei 6.194/784

Sendo assim, a Promovente faz jus ao reembolso ora mencionado.

Portanto, requer que seja o reembolsado na quantia de **R\$ 7.837,71 (oito mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)**, referente aos serviços médicos a acima descritos.

---

#### **ESCRITÓRIO**

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 9



MOIZANEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 - 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 - 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 - 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 - 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

### 3.7 – DA PERÍCIA

Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de prova pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (a) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Promovente?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) Essas lesões tornaram algum membro ou função deficiente? Totalmente ou em parte? Em que percentual?
- d) Das lesões resulta incapacidade para o trabalho? A incapacidade é temporária ou permanente?
- e) Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- f) A incapacidade se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetado ou é incompleta?
- g) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacidade laborativa é intensa, média, leve?

## IV – DOS PEDIDOS

Diante do que foi exposto, requer o Promovente, que Vossa Excelência se digne em:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesma o rito sumaríssimo, conforme disposição expressa do art. 10 da Lei nº 6.194/74;
- b) Determinar a citação da Promovida no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;
- c) Condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação;
- d) Que Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Promovente, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**”.
- e) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Promovida a pagar ao Promovente uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mais R\$ 1.500,00 (mais um mil e quinhentos reais) referente as despesas com assistência médica e hospitalar, totalizando R\$ 21.337,71 (vinte e um mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, desde a época do evento danoso, ou seja, dia 1402/2015.

---

### ESCRITÓRIO

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 10



MOIZANIEL VITÓRIO DA SILVA  
OABPB 11435  
Fone: 83 - 9 9989-1270 / 9 9385-5691  
Email: moiza\_vitorio@hotmail.com

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO  
OABPB 17980  
Fone: 83 - 9 9623-2960 / 9 9182-8541  
Email: eduardooabpb@hotmail.com

RONALDO GONÇALVES DANIEL  
OABPB 22857  
Fone: 83 - 9 9947-7194 / 9 9137-6277  
Email: ronny\_goncalves04@hotmail.com

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA  
OABPB 26259  
Fone: 83 - 9 9339-3877 / 9 9628-4480  
Email: tatiane.pedagoga@hotmail.com

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos, oitivas de testemunhas e perícia, se entender necessário.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 21.337,71 (vinte e um mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)**, meramente para efeitos fiscais.

Nesses termos,  
pede e espera deferimento.

Remígio-PB, 07 de Janeiro de 2019.

**EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO**  
OAB Nº 17.980 – PB.

**RONALDO GONÇALVES DANIEL**  
OAB-PB Nº 22.856

**MOIZANIEL VITORIO DA SILVA**  
OAB Nº 11435 – PB.

**TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA**  
OAB Nº 26.259 – PB.

#### ROL DE TESTEMUNHAS:

**1 -ELIENE DOS SANTOS BANDEIRA**, do sexo masculino, nascido no dia 22/09/1975, com 41 anos de idade, ID: 1.814.766-SSP/PB, CPF: 035.776.284-30, COMERCIANTE, filho de JOSÉ ISIDORIO DOS SANTOS e de JOSEFA FELIX DOS SANTOS, escolaridade: SEM INSTRUÇÃO, CASADA, natural de SERRARIA/PB, BRASILEIRO, residente na RUA LENI GARCIA, S/N, bairro CENTRO, na cidade de REMIGIO, PB, celular N° 998524064.

**2- PEDRO JAILSON DOS SANTOS**, CONHECIDO POR DOIA, do sexo masculino, nascido no dia 29/06/1987, com 30 anos de idade, ESTUDANTE, filho de ANTOONIO MARIO DOS SANTOS e de MARIA NAZARETH DOS SANTOS, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, SOLTEIRO, natural de REMIGIO/PB, BRRASILEIRO, residente na RUA DESEMBARGADOR DR. SEMEÃO CANANEIA, 77, bairro CENTRO, na cidade de REMIGIO, PB, celular N° 99969-8983.

---

#### ESCRITÓRIO

Rua: Bento Vitório, Nº 123- Centro – Remígio-PB – CEP: 58.398-000



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093246600000020803345>  
Número do documento: 19052311093246600000020803345

Num. 21407041 - Pág. 11



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO E DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
2<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
12<sup>ª</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANÇA/PB  
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE REMÍGIO/PB Fone: (83) 3364-2100

**REGISTRO ÚNICO DE REMÍGIO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**AUTENTICAÇÃO**

Mercia M. Serafim dos Santos  
ESCREVENTE

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº 010/2017**

## **Versando sobre Lesão corporal no trânsito**

"SELO DIGITAL: AFR 48 891-5369  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.judb.jus.br>"

**Hora e data do fato:** Às 18:00, do dia 22 de julho de 2017.

**Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: 10/06/2017**

Local do Ocorrido: RUA J. INDOLEO DE ASSIS, nº 20

**COMUNICANTE: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA, CONHECIDO POR 'MARCOS DO PORTÃO',** do sexo masculino, nascido no dia 17/02/1978, com 39 anos de idade, ID: 2.511.186-SSP/PB, CPF: 041.784.014-40, SERRALHEIRO, filho de MANOEL ANDRÉ DE ALMEIDA e de HONORINA BATISTA DE SOUZA, escolaridade: FUND. INCOMPLETO, EM UNIÃO ESTÁVEL, natural de AREIA/PB, BRASILEIRA, residente na RUA LINDOLFO DE AZEVEDO DANTAS, 51, bairro FREITAS, na cidade de REMÍGIO, PB, celular Nº 99916-0842

**VÍTIMA: MAYRA SANTOS BELMINO**, , do sexo masculino, nascido no dia 13/06/2000, com 17 anos de idade, ID: 4.308.100-SSP/PB, CPF: 130.685.284-61, ESTUDANTE, filho de CARLOS TADEU BELMINO DE SOUZA e de GIDELMA DA SILVA SANTOS, escolaridade: MÉDIO INCOMPLETO, SOLTEIRA, natural de CAMPINA GRANDE/PB, BRASILEIRO, residente na RUA LINDOLFO DE AZEVEDO DANTAS, 51, bairro FREITAS, na cidade de REMÍGIO, PB

**TESTEMUNHAS:**

**1 -ELIENE DOS SANTOS BANDEIRA**, do sexo masculino, nascido no dia 22/09/1975, com 41 anos de idade, ID: 1.814.766-SSP/PB, CPF: 035.776.284-30, COMERCIANTE, filho de **JOSÉ ISIDORIO DOS SANTOS** e de **JOSEFA FELIX DOS SANTOS**, escolaridade: SEM INSTRUÇÃO, CASADA, natural de **SERRARIA/PB**, BRASILEIRO, residente na **RUA LENI GARCIA, S/N**, bairro **CENTRO**, na cidade de **REMIGIO, PB**, celular N° 998524064

**2- PEDRO JAILSON DOS SANTOS, CONHECIDO POR DODÔ**, do sexo masculino, nascido no dia 29/06/1987, com 30 anos de idade, ESTUDANTE, filho de ANTOONIO MARIO DOS SANTOS e de MARIA NAZARETH DOS SANTOS, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, SOLTEIRO, natural de REMIGIO/PB, BRRASILEIRO, residente na RUA DESEMBARGADOR DR. SEMEÃO CANANEIA, 77, bairro CENTRO, na cidade de REMIGIO, PB, celular N° 99969-8983.



**ACUSADO: PAULO JOSÉ DE ARAUJO FERNANDES, CONHECIDO POR "PAULO LOLO",** do sexo masculino, nascido no dia 02/03/1995, com 22 anos de idade, ID: 4.027.056-SSP/PB, CPF: 701.762.794-66, PINTOR, filho de PEDRO FERNANDES e de MARIA DO CARMO PAULINO DE ARAUJO, escolaridade: FUND. INCOMPLETO, SOLTEIRO, natural de VITÓRIA ST ANTÃO/PE, BRASILEIRO, residente na SITIO FURNAS, bairro ZONA RURAL, na cidade de AREIA, PB

**HISTÓRICO:** QUE no dia e hora supramencionados o comunicante conduzia o veículo MOTOCICLETA HONDA / POP 100, CATEGORIA PARTICULAR, de cor PRETA, CATEGORIA PARTICULAR, ANO:FAB/MOD :2008/2009, PLACA: MON 1205/PB, CHASSI: 9C2HB02109R008206, RENAVAN: 0098895905-4, cujo documento encontra-se licenciado em nome de ALEXANDRE MATIAS DE LIMA, tendo como carona, a sua enteada, MAYRA SANTOS BELMINO, de 17 anos de idade, quando ao sair de sua residência foi colhido pelo veículo RENAULT/SANDERO EXP 16HH , ANO: 2013/2013, DE COR VERMELHA, PLACA: OFY-7756/PB, pertencente a pessoa de JOSÉ RENATO SOUZA PAULINO; QUE posteriormente tomou conhecimento de que quem conduzia o referido veículo era a pessoa conhecida por PAULO LOLO, amigo de RENATO; QUE após colidir com a motocicleta PAULO saiu com o veículo em disparada e não socorreu a vítima; QUE o comunicante não sofreu nenhuma lesão, entretanto MAYRA, que estava como carona, ao cair, sofreu lesões na perna esquerda e na face; QUE a vítima foi socorrida para o Hospital de Traumas na cidade de Campina Grande/PB, onde foi cirurgiada e permaneceu internada até o dia 24/07/2017; QUE posteriormente o comunicante procurou RENATO para lhe pedir que informasse quem era a pessoa que conduzia o veículo SANDERO na ocasião do acidente, mas RENATO se negou a informar, apenas disse que não sabe dirigir e que não estava dirigindo o seu veículo no momento da colisão. QUE O COMUNICANTE EXPRESSA O DESEJO DE REPRESENTAR CRIMINALMENTE EM DESFAVOR DE PAULO JOSÉ DE ARAUJO FERNANDES, CONHECIDO POR "PAULO LOLO".

AUTORIDADE

MARIA DO SOCORRO D'A SILVA

COMUNICANTE

*Marcos Andre de Almeida*  
MARCOS ANDRE DE ALMEIDA

ESCRIVÃO

*Josenildo Nicolau da Costa "AD-HOC"*  
JOSENILDO NICOLAU DA COSTA "AD-HOC"





99589166



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093431800000020803348>  
Número do documento: 19052311093431800000020803348

Num. 21407044 - Pág. 1

JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
RUA LINDOLFO AZEVEDO CANTAS, 71 / R LUIZ FAUSTINO - CENTRO  
REMÍGIO / PB CEP: 58399000 (AG 71)

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Roteiro: 12-73-285-4480 Referencia: Jul/2017 CNPJ/09095182/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-4  
Nº medidor: 0000670745 Emissao: 20/07/2017

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°0000 912.747

Código para Débito Automático: 00008136475

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2017	20/07/2017	22/08/2017	58633596415 Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora): 5/813647-5

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Prezado Cliente

A partir deste mês, as contas contarão com um novo layout para tornar ainda mais claras e compreensíveis as informações e os demonstrativos de consumo, alíquotas, tarifa e composição da fatura. O valor da tarifa, passou a ser apresentado acrescido dos impostos ICMS, PIS e COFINS, demonstrando o preço total da energia paga pelo cliente. Essa modificação não impacta nos valores finais pagos pelos clientes.



CARTÓRIO ÚNICO DE REMÍGIO

ESTADO DA PARAÍBA  
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocopia fiel reprodução  
do original, dou fé Fim Teste  
HNSS

Remígio 26/10/2017  
HNSS

ESCREVENTE

SELO DIGITAL: 45R4P81-811-33369  
Consulte a autenticidade em <https://sekdigital.tjpb.jus.br>

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
21/06/17 15509	20/07/17 15611	1	102	29

CCI	Descrição	Demonstrativo							
		Quantidade	Tarifa	Valor	Base Calc.	Aliq.	ICMS(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	Cofre(R\$)
0801	Consumo até 30KWh-BR	30.000	0,213600	6,41	27	1,73	6,41	0,05	0,23
0801	Consumo - 31 a 100KWh-BR	70.000	0,368300	25,84	27	6,92	25,84	0,20	0,85
0801	Consumo - 101 a 220KWh-BR	2.000	0,544470	1,09	1,09	0,29	1,09	0,01	0,04
0801	Adic. B Amarela			1,09	1,09	0,29	1,09	0,01	0,04
0810	Subsídio			32,82	32,82	27	8,81	32,82	0,28

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0807 CONTRIBUÍLUM PÚBLICA	8,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804 JUROS DE MORA 08/2017	0,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 MULTA 08/2017	1,72	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0806 Devolução Subsídio	-22,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI	Código de Classificação do item	TOTAL	55,86	66,85	18,04	66,85	0,53	2,47
137								

VENCIMENTO  
27/07/2017

TOTAL A PAGAR  
R\$ 55,86

Histórico de Consumo (kWh)  
189 | 139 | 140 | 159 | 128 | 128 | 163 | 158 | 140 | 104 | 110 | 110  
Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16 Out/16 Set/16 Ago/16 Jul/16

RESERVADO A FISCOS  
faec.fbcd.95c3.1297.8fef.1781.c2ec.e9cc.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	0,09	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL	12,94	220
DIC ANUAL	25,83	
FIC MENSAL	3,42	1,00
FIC TRIMESTRAL	6,85	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR
DIGC	9,80	202
DICR	12,22	LIMITE SUPERIOR

Comodato de Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	8,64	15,47
Serviços de Energia	11,13	19,92
Serviços de Comunicação	0,59	1,08
Encargos Sistêmico	1,11	2,57
Impostos, Detributos e Encargos	33,39	57,89
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	55,86	100,00

Valor do USD (Ref 5/2017) R\$ 18,83

ATENÇÃO  
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$22,34  
- Leitura confirmada

Faturas em atraso

PARAIBA  
Roteiro: 12-73-285-4480  
Matrícula: 813647-2017-07-2  
VENCIMENTO  
27/07/2017  
TOTAL A PAGAR  
R\$ 55,86  
83610000000-6 55860054000-6 08136472017-7 07200730019-6



## INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

**MON1205****2017****ALEXANDRE MATIA****Imprimir Consulta**

<b>PASSA / MOTOCICLETA</b>	<b>MON1205</b>	Último Licenciamento: <b>2017</b>
<b>HONDA/POP100</b>	<b>GASOLINA</b>	Proprietário: <b>ALEXANDRE MATIA</b>
	<b>2008 2009</b>	Placa: <b>MON1205</b>
	<b>PARTICULAR PRETA</b>	Combustível: <b>GASOLINA</b>
	<b>31/07/2017</b>	Marca/Modelo: <b>HONDA/POP100</b>
		Espécie/Tipo: <b>PASSA / MOTOCICLETA</b>
		Ano de Fabricação: <b>2008</b>
		Ano Modelo: <b>2009</b>
		Categoria: <b>PARTICULAR</b>
		Cor Predominante: <b>PRETA</b>
		Vencimento Licenciamento: <b>31/07/2017</b>
		Observação:
		Restrição:
		Financeira:
		Município: <b>PICUI</b>
		Situação: <b>EM CIRCULACAO</b>
		Data da Consulta: <b>30/10/2017</b>

**PICUI****30/10/2017**

## INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

OFY7756

2017

JOSE RENATO SOU

[Imprimir Consulta](#)

OFY7756

Último Licenciamento: **2017**  
Proprietário: **JOSE RENATO SOU**  
Placa: **OFY7756**  
Combustível: **ALCO/GASOL**  
Marca/Modelo: **RENAULT/SANDERO EXP 16HP**  
Espécie/Tipo: **PASSA / AUTOMOVEL**  
Ano de Fabricação: **2013**  
Ano Modelo: **2013**  
Categoria: **PARTICULAR**  
Cor Predominante: **VERMELHA**  
Vencimento Licenciamento: **31/08/2017**  
Observação:  
Restrição: **ALIENACAO FIDUCIARIA**  
Financeira: **#####**  
Município: **REMIGIO**  
Situação: **EM CIRCULACAO**  
Data da Consulta: **30/10/2017**

PASSA / AUTOMOVEL

ALCO/GASOL

RENAULT/SANDERO EXP  
16HP

2013 2013

PARTICULAR VERMELHA

31/08/2017

ALIENACAO FIDUCIARIA

REMIGIO

30/10/2017





Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2017

Aos Cuidados de: **GIDELMA DA SILVA SANTOS**  
Nº Sinistro: **3170631898**  
Vitima: **MAYRA SANTOS BELMINO**  
Data do Acidente: **22/07/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170631898**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração de Inexistência de IML infor. incorretas

Pag. 00893/00894 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12039673





()



Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

### ACESSIBILIDADE



(/Pages A /Acessibilidade.aspx)



(/Pages  
/Atalhos-  
de-Teclado.aspx)

Documentos Despesas  
Médicas (/Pages  
/Documentacao-  
Despesas-  
Medicas.aspx)

Documentos Invalidez  
Permanente (/Pages  
/Documentacao-  
Invalidez-  
Permanente.aspx)

Documento Morte  
(/Pages  
/Documentacao-  
Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis  
(/Pages/Dicas-  
Indispensaveis-  
Para-Pedir-  
a-Indenizacao.aspx)

- DECLARAÇÃO INICIAL *✓ com posse*
- ENTREGA-VÍTIMA *✓*
- CIRCULAR *✓*
- AUTORIZAÇÃO DE PAG. *✓*

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages  
/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos  
Efetuados (/Pages  
/Consulta-  
a-Pagamentos-  
Efetuados.aspx)

Informações Gerais  
(/Pages/Informacoes-  
Gerais-Sobre-

### SINISTRO 3170631898 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MAYRA SANTOS BELMINO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

**BENEFICIÁRIO** MAYRA SANTOS BELMINO

**CPF/CNPJ:** 13068528461

**Posição em 01-02-2018 18:50:36**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os.

01/02/2018 17:53



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093690500000020803353>  
 Número do documento: 19052311093690500000020803353

Num. 21407349 - Pág. 2

<b>o-Pagamento.aspx)</b>	<b>Declaração</b> Circular SUSEP 445/12	<b>Beneficiário</b> Não Conforme	<b>EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO</b>
<b>ACOMPANHE O PROCESSO</b>	<b>Autorização de pagamento</b>	<b>Representante</b> Não Conforme	<b>GIDELMA DA SILVA SANTOS</b>
<b>Histórico das correspondências enviadas</b>			
<b>Data da Carta</b>	<b>Referência</b>	<b>Ver Carta</b>	
28/12/2017	Exigência Documental		
28/12/2017	Aviso de Sinistro		

**ASSINE NOSSA NEWSLETTER** Nome E-mail AC Cidade**Enviar**

01/02/2018 17:53



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311093690500000020803353>  
Número do documento: 19052311093690500000020803353

Num. 21407349 - Pág. 3

Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
› Acompanhe seu Processo (/Pages /Acompanhe- o-Processo- de-Indenizacao.aspx)	› A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages /Quem-Somos.aspx)	› Chat - Atendimento On-line (/Contato /Chat-e-Atendimento- On-Line)
(http://www.seguradorajalifer.com.br /companhia/consultar.aspx?clanr=10845224?trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company&cclickedEntityId=10845224%2Cidx.2-1-2%2Ctlanr.1467409339633%2ctas:Se%C3%ADdder)	› Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre- o-Seguro-DPVAT.aspx)	› Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato /Dvidas- Reclamaes- e-Sugestoes)
› Pagamentos (/Pages /Consultar- a-Pagamentos- Efetuados.aspx)	› Informações Gerais Gerais-Sobre- o-Pagamento.aspx)	› SAC DPVAT (/Contato /Sac-DPVAT)
› Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba- como-pagar.aspx)	› Dicas Indispensáveis Indispensaveis- Para-Pedir- a-Indenizacao.aspx)	› Ouvidoria (/Contato /Ouvidoria)
› Pontos de Atendimento (/Pontos- de-Atendimento)	› Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro- DPVAT/Dicionario- do-Seguro-DPVAT)	› Denúncia de Fraudes (/Contato/Denuncia- de-Fraudes)
› Como Pedir Indenização (/Seguro- DPVAT/Como-Pedir- Indenizacao)	› Autoatendimento (/Seguro- DPVAT/autoatendimento)	

## Assine nossa Newsletter

Nome	E-mail	Cidade	<input type="button" value="Enviar"/>
AC			

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



---

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2018

**Aos Cuidados de: GIDELMA DA SILVA SANTOS**

**Nº Sinistro:** 3170631898  
**Vitima:** MAYRA SANTOS BELMINO  
**Data do Acidente:** 22/07/2017  
**Cobertura:** INVALIDEZ

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170631898**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00509/00510 - carta\_16 - INVALIDEZ



**Atenciosamente.**

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12888290



## **DECLARAÇÃO DE POBREZA**

**DECLARANTE: MAYRA SANTOS BELMINO**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no RG nº 4.308.100 — SSP-PB e portadora do CPF nº130.685.284-61, residente e domiciliada na Lindolfo Azevedo Dantas, nº71, Remígio — PB, CEP: 58.398-000, Fone: (83) 9 9958-9166.

DECLARO com base no Artigo 98 do Novo CPC, que: "sou pobre perante a Lei, e não disponho de condições econômicas suficientes para arcar com custas e despesas processuais, sem que venha a causar danos ao sustento próprio e de minha família."

DECLARO, ainda, ser conhecedora das sanções civis, administrativas e penais a que estarei sujeita caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Remígio, 02 de Janeiro de 2019.

*Mayra Santos Belmino*  
Declarante





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
Secretaria Municipal de Saúde  
SAMU  
Rua: Dr. Luiz Bronzeado, S/N – Centro – Remígio - PB



REMIGIO, 22/08/2017

DECLARAÇÃO

**Declaramos para os devidos fins que o SERVIÇO  
DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU – Remígio - PB. Prestou  
atendimento pré-hospitalar ao paciente MAYRA SANTOS BELMINO, vítima de  
acidente automobilístico, atendido no dia 22 de JULHO de 2017. O mesmo foi  
encaminhado ao Hospital de Trauma de Campina Grande-pb.**

  
ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA  
Coordenador do SAMU-REMIGIO  
CPF: 082.683.904-50  
Coren- PB: 267661





ORG.: DARLEI  
**Serviços e Acessórios**  
Rua Manoel Tobias Vítorio, 10  
Fone: (83) 9809-4418  
Centro - Remígio - PB

## **NOTA DE CONFERÊNCIA**

Data: 26, 04, 3+

### • Cliente:

End.

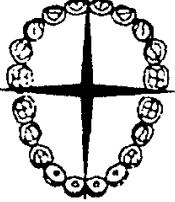
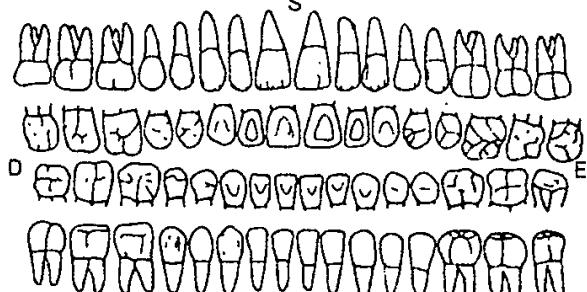
### Placa:

Gráfica Costo en pesos

TOTAL 608.0

### ASSINATURA



 <b>RADIOGRAFIAS</b> 8765432112345678 8765432112345678																													
<b>ORÇAMENTO</b> (Válido por <u>30</u> dias)																													
Dias de tratamento: 2º <input type="checkbox"/> 3º <input type="checkbox"/> 4º <input type="checkbox"/> 5º <input type="checkbox"/> 6º <input type="checkbox"/> Sáb. <input type="checkbox"/> Horário																													
Ilmo(a) Sr. (a) <u>Mayra Santos Belmino</u> Endereço																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">SERVIÇO A EXECUTAR</th> <th style="text-align: right; padding: 2px;">IMPORTÂNCIA R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>06 Restauração resina anterior 1</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">480,00</td> </tr> <tr> <td>02 Restauração resina anterior 3</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">240,00</td> </tr> <tr> <td>02 Restauração resina pré-molar</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">240,00</td> </tr> <tr> <td>01 Endodontia lateral</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">300,00</td> </tr> <tr> <td>02 Endodontia central</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">600,00</td> </tr> <tr> <td>01 Núcleo fibra</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">240,00</td> </tr> <tr> <td>01 Coroa E Max</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">1.900,00</td> </tr> <tr> <td>01 Aparelho ortodôntico autoligado</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">500,00</td> </tr> <tr> <td>12 consulta mensal ortodôntica</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">840,00</td> </tr> <tr> <td> </td> <td style="text-align: right; padding: 2px;"> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td style="text-align: right; padding: 2px;"> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td style="text-align: right; padding: 2px;"> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">QUEIRA APRESENTAR ESTE ORÇAMENTO NA PRÓXIMA CONSULTA</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">TOTAL R\$ <b>5.370,00</b></td> </tr> </tbody> </table>		SERVIÇO A EXECUTAR	IMPORTÂNCIA R\$	06 Restauração resina anterior 1	480,00	02 Restauração resina anterior 3	240,00	02 Restauração resina pré-molar	240,00	01 Endodontia lateral	300,00	02 Endodontia central	600,00	01 Núcleo fibra	240,00	01 Coroa E Max	1.900,00	01 Aparelho ortodôntico autoligado	500,00	12 consulta mensal ortodôntica	840,00							QUEIRA APRESENTAR ESTE ORÇAMENTO NA PRÓXIMA CONSULTA	TOTAL R\$ <b>5.370,00</b>
SERVIÇO A EXECUTAR	IMPORTÂNCIA R\$																												
06 Restauração resina anterior 1	480,00																												
02 Restauração resina anterior 3	240,00																												
02 Restauração resina pré-molar	240,00																												
01 Endodontia lateral	300,00																												
02 Endodontia central	600,00																												
01 Núcleo fibra	240,00																												
01 Coroa E Max	1.900,00																												
01 Aparelho ortodôntico autoligado	500,00																												
12 consulta mensal ortodôntica	840,00																												
QUEIRA APRESENTAR ESTE ORÇAMENTO NA PRÓXIMA CONSULTA	TOTAL R\$ <b>5.370,00</b>																												
<b>IMPORTANTE:</b> Os tratamentos serão iniciados mediante o pagamento de 50% (ou o que for combinado) e, concluídos quando totalmente pagos. Data <u>22/08/17</u> <u>Mayra</u> Cirurgião Dentista																													
<b>PLANO DE PAGAMENTOS</b> <u>A vista R\$ 5.100,00</u> <u>4 x R\$ 1.000,00</u> <u>1 x R\$ 1.370,00</u> <u>Agilizma da dívida Santos</u> <small>Authorização do Paciente pelos trabalhos a serem executados</small>																													

 <b>GOVERNO DA PARAÍBA</b>	<b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</b>	
<b>CARTÃO DE RETORNO</b>		
<b>PACIENTE:</b> <u>Mayra Santos</u>		
<b>DATA DO ATENDIMENTO:</b> <u>22/07/17</u>		
<b>Nº PRONTUÁRIO:</b> <u>VNA</u> <b>FICHA:</b> <u>1</u>		
<b>DIAGNÓSTICO:</b> <u>VNA. hutch. Tnt. 1</u>		
<b>PROCEDIMENTO:</b> <u>prot. prév. f. tnt. 1 (E)</u>		
<b>MÉDICO (CARIMBO):</b> <u>Dr. LuiZ M. Ferreira</u>		

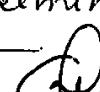


Dra. Valdegilma Rossana Daniel Oliveira  
Cirurgiã-Dentista - Ortodontista  
CRO-PB 2720 - CPF: 854.181.294-49  
Rua Francisco Machado, 120 - Lagoa Parque  
Centro - 58398-000 - Remígio - PB  
Fone: (83) 9626.9697 - Cel.: (83) 9360.3644

R\$ **# 1.000,00 #**

Recebi(emos) de Edicelma da Silva Santos  
CPF 043.834.104-05  
a importância de Um mil reais

referente a primeira parcela de Testamento odontológico  
realizado em Joaquina Santos Belmino  
Remígio, 31 de agosto de 20 17

  
Assinatura Dra. Valdegilma R. D. Oliveira  
CIRURGIÃ-DENTISTA  
CRO-PB 2720

Dra. Valdegilma Rossana Daniel Oliveira  
Cirurgiã-Dentista - Ortodontista  
CRO-PB 2720 - CPF: 854.181.294-49  
Rua Francisco Machado, 120 - Lagoa Parque  
Centro - 58398-000 - Remígio - PB  
Fone: (83) 9626.9697 - Cel.: (83) 9360.3644

R\$ **# 1.000,00 #**

Recebi(emos) de Edicelma da Silva Santos  
CPF 043.834.104-05  
a importância de Um mil reais

referente a Testamento odontológico realizado em  
Joaquina Santos Belmino - 2ª parcela.  
Remígio, 19 de outubro de 20 17

  
Assinatura Dra. Valdegilma R. D. Oliveira  
CIRURGIÃ-DENTISTA  
CRO-PB 2720



# **PROMEDIL - PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

**Produtos Médicos, Hospitalares, Cadeiras de Rodas e Higiênicas, Muletas, Bengalas, Bastões, Meias Compressivas, etc.**

Insc. Est.: 16.020.089-0 - CNPJ 08.328.684/0001-67  
Av. Floriano Peixoto, 139 - Centro - Fone: (0\*\*83) 3321-9037 - Fax: (0\*\*83) 3341-2281  
E-mail: promedil@yahoo.com.br - CEP 58400-165 - Campina Grande - Paraíba



# **DROGARIA REMIGENSE**

Orga SELMA

Org.: SELMA

## NOTA DE CONFERÊNCIA

Data: 24/03/17

Nombre del cliente: El António

End 1

1061-0841(199509)10:9;1-2

**TOTAL RS**

卷之三

**ASSINATURA**





## RECIBO

Recebi (emos) de Mayna Santos Belomiro

Inscrita no CPF: 130.685.284-61 e RG: 4308300

A quantia de R\$ 260,00

(Duzentos e sessenta reais),

Correspondente, a realização de exames e consulta

E para Clareza firmo (amos) O presente na cidade de Remígio - PB, nesta data.

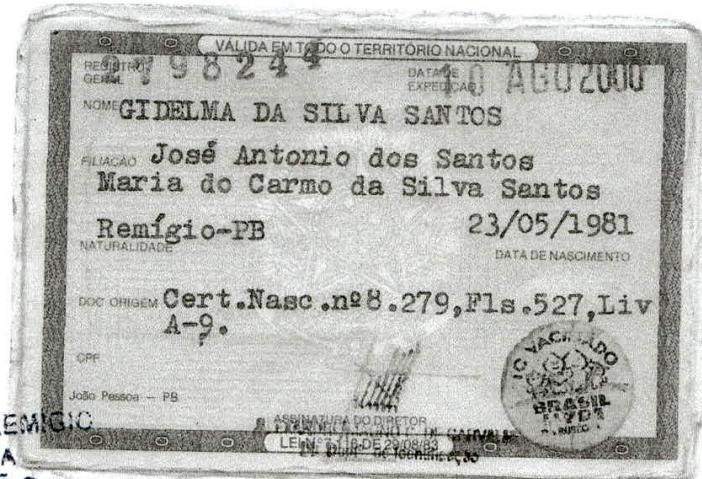
Centro Médico  
**Eximagem**  
Pago

Centro Médico Eximagem

CNPJ: 07.536.979/0001-66

Centro Médico  
**Eximagem**  
RECEPÇÃO  
1110814





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.308.100	DATA DE EXPEDIÇÃO	05/02/2015
NOME			
MAYRA SANTOS BELMINO			
FILIAÇÃO		CARLOS TADEU BELMINO DE SOUZA GIDELMA DA SILVA SANTOS	
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
CAMPINA GRANDE-PB		13/06/2000	
DOC. ORIGEM		NASC. N. 16647 FLS. 258 LIV. A18	
CARTÓRIO REMÍGIO-PB		OFF	
130.685.284-61		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			

CARTÓRIO ÚNICO DE REMÍGIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia fiel reprodução  
do original, dou fé F.m Test. MMS  
é verdade.

Remígio 26/10/2017  
MMS

Mercia M. Scarami dos Santos  
ESCREVENTE

SELO DIGITAL: APR48811-369  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311094303300000020803362>  
Número do documento: 19052311094303300000020803362

Num. 21407358 - Pág. 1

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO JUDICIAL

**MANDANTE:**

**MAYRA SANTOS BELMINO**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no RG nº 4.308.100 — SSP-PB e portadora do CPF nº130.685.284-61, residente e domiciliada na Lindolfo Azevedo Dantas, nº71, Remígio — PB, CEP: 58.398-000, Fone: (83) 9 9958-9166.

**MANDÁTARIO:**

**MOIZANIEL VITÓRIO DA SILVA**, brasileiro , casado, advogado, inscrito regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob o nº 11.435 e **EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO**, brasileiro , casado, advogado, inscrito regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob o nº 17.980, **RONALDO GONÇALVES DANIEL**, brasileiro , solteiro, advogado, inscrito regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob o nº 22.856 e **TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA**, brasileira , casada, advogada, inscrita regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob o nº 26.259 com escritório profissional na Rua Bento Vitorio, nº 123, Centro, Remígio/PB, CEP: 58398-000, onde receberá as comunicações dos atos processuais.

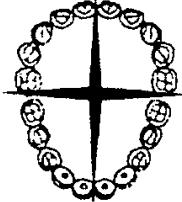
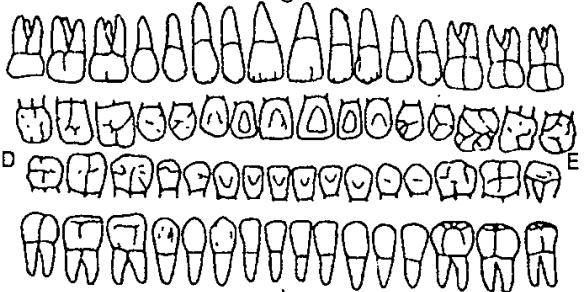
**OUTORGA:**

Poderes para o **FORO** em geral, aqueles especificados no art.105 do Código de Processo Civil, para fé dos seus graus atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito, as competentes ações ou a defende-lo nas adversas, seguindo uma e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-sos, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber, dar quitação, agindo conjuntamente, podendo substabelecerem no presente mandato, com ou sem reservas de poderes.

Remígio, 02 de Janeiro de 2019.

Mayra Santos Belmino  
**MANDANTE**



 <b>RADIOGRAFIAS</b> 87654321112345678 87654321112345678																															
<b>ORÇAMENTO</b> (Válido por <u>30</u> dias)																															
Dias de tratamento: 2º <input type="checkbox"/> 3º <input type="checkbox"/> 4º <input type="checkbox"/> 5º <input type="checkbox"/> 6º <input type="checkbox"/> Sáb. <input type="checkbox"/> Horário _____																															
Ilmo(a) Sr. (a) <u>Mayra Santos Belmino</u> Endereço _____																															
<b>SERVIÇO A EXECUTAR</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left; padding: 2px;">SÉRIE</th> <th style="text-align: left; padding: 2px;">DESCRITIVO</th> <th style="text-align: right; padding: 2px;">IMPOR TÂNCIA R\$</th> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">06</td> <td style="padding: 2px;">Restauraç<sup>o</sup> resina anterior 1</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">480,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">02</td> <td style="padding: 2px;">Restauraç<sup>o</sup> resina anterior 3</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">240,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">02</td> <td style="padding: 2px;">Restauraç<sup>o</sup> resina pré-molar</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">240,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">01</td> <td style="padding: 2px;">Endodontia lateral</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">300,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">02</td> <td style="padding: 2px;">Endodontia central</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">600,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">01</td> <td style="padding: 2px;">Núcleo ático</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">240,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">01</td> <td style="padding: 2px;">Coroa E Max</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">1.900,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">01</td> <td style="padding: 2px;">Aparelho ortodôntico autoligado</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">500,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">12</td> <td style="padding: 2px;">consulta mensal ortodôntica</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">840,00</td> </tr> </table>		SÉRIE	DESCRITIVO	IMPOR TÂNCIA R\$	06	Restauraç <sup>o</sup> resina anterior 1	480,00	02	Restauraç <sup>o</sup> resina anterior 3	240,00	02	Restauraç <sup>o</sup> resina pré-molar	240,00	01	Endodontia lateral	300,00	02	Endodontia central	600,00	01	Núcleo ático	240,00	01	Coroa E Max	1.900,00	01	Aparelho ortodôntico autoligado	500,00	12	consulta mensal ortodôntica	840,00
SÉRIE	DESCRITIVO	IMPOR TÂNCIA R\$																													
06	Restauraç <sup>o</sup> resina anterior 1	480,00																													
02	Restauraç <sup>o</sup> resina anterior 3	240,00																													
02	Restauraç <sup>o</sup> resina pré-molar	240,00																													
01	Endodontia lateral	300,00																													
02	Endodontia central	600,00																													
01	Núcleo ático	240,00																													
01	Coroa E Max	1.900,00																													
01	Aparelho ortodôntico autoligado	500,00																													
12	consulta mensal ortodôntica	840,00																													
<b>QUEIRA APRESENTAR ESTE ORÇAMENTO NA PRÓXIMA CONSULTA</b>																															
<b>TOTAL R\$</b> <u>5.370,00</u>																															
<b>IMPORTANTE:</b> Os tratamentos serão iniciados mediante o pagamento de 50% (ou o que for combinado) e, concluídos quando totalmente pagos. Data <u>22/08/17</u> <u>Mayra</u> Cirurgião Dentista																															
<b>PLANO DE PAGAMENTOS</b> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">A vista R\$ 5.100,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">4 x R\$ 1.000,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">1 x R\$ 1.370,00</td> </tr> </table>		A vista R\$ 5.100,00	4 x R\$ 1.000,00	1 x R\$ 1.370,00																											
A vista R\$ 5.100,00																															
4 x R\$ 1.000,00																															
1 x R\$ 1.370,00																															
<u>Mayra Santos</u> Aprovação do Paciente pelos trabalhos a serem executados																															

 <b>GOVERNO DA PARAÍBA</b>	<b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</b>	
<b>CARTÃO DE RETORNO</b>		
PACIENTE: <u>Mayra Santos</u>		
DATA DO ATENDIMENTO: <u>22/07/17</u>		
Nº PRONTUÁRIO: <u>VNA</u> FICHA: _____		
DIAGNÓSTICO: <u>VNA. luxação lux.</u>		
PROCEDIMENTO: <u>fst. pilos t. m. (E)</u>		
MÉDICO (CARIMBO): <u>Dr. Luiz Moura</u>		

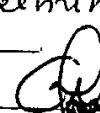


Dra. Valdegilma Rossana Daniel Oliveira  
Cirurgiã-Dentista - Ortodontista  
CRO-PB 2720 - CPF: 854.181.294-49  
Rua Francisco Machado, 120 - Lagoa Parque  
Centro - 58398-000 - Remígio - PB  
Fone: (83) 9626.9697 - Cel.: (83) 9360.3644

R\$ # 1.000,00 #

Recebi(emos) de Eridelma da Silva Santos  
CPF 043.834.104-05  
a importância de Um mil reais

referente a Reimpeira parcela de Tratamento odontológico  
realizado em Joaçara Santos Belmino  
Remígio, 31 de agosto de 20 17

  
Assinatura Dra. Valdegilma R. D. Oliveira  
CIRURGIÃ-DENTISTA  
CRO/PB 2720

Dra. Valdegilma Rossana Daniel Oliveira  
Cirurgiã-Dentista - Ortodontista  
CRO-PB 2720 - CPF: 854.181.294-49  
Rua Francisco Machado, 120 - Lagoa Parque  
Centro - 58398-000 - Remígio - PB  
Fone: (83) 9626.9697 - Cel.: (83) 9360.3644

R\$ # 1.000,00 #

Recebi(emos) de Eridelma da Silva Santos  
CPF 043.834.104-05  
a importância de Um mil reais

referente a Tratamento odontológico realizado em  
Joaçara Santos Belmino - 2ª parcela.  
Remígio, 19 de outubro de 20 17

  
Assinatura Dra. Valdegilma R. D. Oliveira  
CIRURGIÃ-DENTISTA  
CRO/PB 2720



## **PROMEDIL - PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

**PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**  
Produtos Médicos, Hospitalares, Cadeiras de Rodas e Higiênicas, Muletas, Bengalas, Bastões, Meias Compressivas, etc.

Insc. Est.: 16.020.089-0 - CNPJ 08.328.684/0001-67  
Av. Floriano Peixoto, 139 - Centro - Fone: (0\*\*83) 3321-9037 - Fax: (0\*\*83) 3341-2281  
E-mail: promedil@yahoo.com.br - CEP 58400-165 - Campina Grande - Paraíba



# **DROGARIA REMIGENSE**

Orgu SELMA

**Org. SELMA**  
Insc. Estadual 16.200.531-8 - CNPJ 15.696.484/0001-22  
Rua José Laureano, 12-A - Centro - Fone (83) 3364-1800 - CEP 58398-000 - Remígio - PB.

## **NOTA DE CONFERÊNCIA**

Date: 24/07/17

Nombre del cliente: El António

End :-

Endereço: **CEP:** **Cidade:**

Ents

IDEI GRAFICA AI PAUL DO (83) 3361-1290

**TOTAL RS**

卷之七

**ASSINATURA**



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905231109448850000020803365>  
Número do documento: 1905231109448850000020803365

Num. 21407361 - Pág. 4

edge

### MIÁ-CLIENTE

**ARDE RODUTOS MÉDICOS LTDA.**

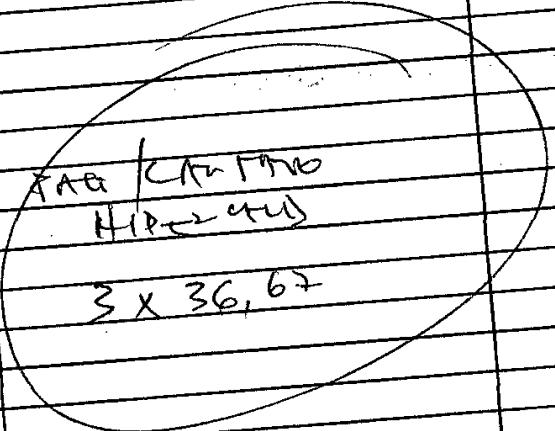
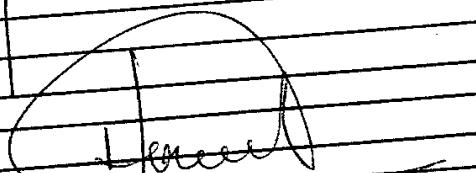
# RODUTOS MÉDICOS

3astões, Melas Compr.  
.020.089-0 - CNPJ 08.328.684/0001-67  
entro - Fone: (0\*\*83) 3321-9037 - Fax: (0\*\*83) 3341-2281  
165, Campina Grande - Paraíba

entro - Fone: (21) 58400-165 - Campina Grande  
com.br - CEP 58400-165 - Campina Grande

Data 310817

## पाण्डित

ENDEREÇO	ESTADO	FONE	
CIDADE	ES - Espírito Santo	INSC. ESTADUAL	
CNPJ			
CONDIÇÕES			
QUANT.	PRODUTOS E APRESENTAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02	MONTAS CAVABOUSE GLC LILAS	55,00	110,00
 $3 \times 36,67$			
			TOTAL R\$ 110,00
			
VENDEDOR			

ABCBAE 183 3088-6801 - 150 Taitō-ku 600-2 - 08/2016



## RECIBO

Recebi (emos) de Mayna Santos Belmino

Inscrita no CPF: 130.685.284-61 e RG: 4308300

A quantia de R\$ 260,00

(Duzentos e sessenta reais),

Correspondente, a realização de exames e consulta

E para Clareza firmo (amos) O presente na cidade de Remígio - PB, nesta data.

Centro Médico  
**Eximagem**  
Pago

Centro Médico Eximagem

CNPJ: 07.536.979/0001-66

Centro Médico  
**Eximagem**  
RECEPÇÃO  
1110814





**GOVERNO  
DA PARAÍBA** SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

**ATESTADO**

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): Maryna Santa Fé  
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº \_\_\_\_\_

SÉRIE \_\_\_\_\_ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A  
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº: 572 NO CID. DURANTE  
O PERÍODO DE 21/07/17 A 24/07/17 NECESSITANDO DE  
03 - Mês DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande 24/7/17

*Ass. de Paciente ou Responsável  
Médico e Nº do CRM*

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o  
Dr., \_\_\_\_\_ a registrar o diagnóstico  
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 060





ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS  
GONZAGA FERNANDES  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



02  
SUS  
Sistema  
Único  
de  
Saúde

Sr(a): MAYRA SANTOS BELMINO Protocolo: 0000348255 RG: NÃO INFORMADO  
Dr(a): JULIO CESAR CASTRO Data: 23-07-2017 12:08 Origem: CLINICA CIRURGICA  
Convenio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 0 dia Destino: ENF 07 - L.04

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 23/07/2017 12:32 ]

Resultados

Valores de Referências

SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos.....	3.68 milhões/mm <sup>3</sup>	
Hemoglobina.....	12,0 g/dL	10,0 à 18,0 g/dL
Hematórito.....	36 %	27,7 à 58,4 %
V.C.M.....	98 fL	86,0 à 100,0 fL
H.C.M.....	33 pg	31,0 à 37,0 pg
C.H.C.M.....	33 g/dL	30,8 à 36,0 g/dL

SÉRIE BRANCA

Leucócitos.....	12.000 /mm <sup>3</sup> (%)	4.300 à 19.300 /mm <sup>3</sup> (/mm <sup>3</sup> )	
Neutrofílos			
Promielóцитos.....	0	0	
Mielóцитos.....	0	0	
Metamielóцитos.....	0	0	
Bastonetes.....	3,0	360	
Segmentados.....	80,0	9.600	40 à 70 % - 1.720 à 13.500 / mm <sup>3</sup>
Eosinófilos.....	0	0	0 à 2,0 % - até 400 / mm <sup>3</sup>
Basófilos.....	0	0	
Timocitos			
Típicos.....	15,0	1.800	
Atípicos.....	0	0	2,0 à 10 % - até 3.500 / mm <sup>3</sup>
Monocitos.....	2,0	240	
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	191.000 mm <sup>3</sup>	140.000 a 400.000 mm <sup>3</sup>	

OBSERVAÇÕES..... Contagens repetidas e confirmadas.

Ana Claudia Barroso  
Biomédica  
CRBM - 5793

Emissão : 23/07/2017 13:44 - Página 1 de 2



PNCQ  
Programa Nacional  
de Controle de Qualidade



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:45  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311094488500000020803365  
Número do documento: 19052311094488500000020803365

Num. 21407361 - Pág. 8

**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome: João Silveira Belchior | Registro: | Leito: 2-3 | Setor Atual: Orto II

**2. AVALIAÇÃO GERAL**

Sinais vitais: Tax: 36°C; P: 80 bpm; FR: 16 rpm; PA: 120/80 mmHg; FC: 75 bpm; SPO2: 98%

HGT: 70 kg/dl; Peso: 70 Kg; Altura: 170 cm; Dor: ( ) Local: | Obs.:

**EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:**

**3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLOGICAS**

**REGULAÇÃO NEUROLÓGICA**

Nível de consciência:  Consciente  Orientado  Confuso  Letárgico  Torporoso  Comatoso  Outro  
GLASGOW(3-15): | Drogas (Sedação/Analgesia):

Pupilas:  Isocôricas  Anisocôricas  D>E  E>D  Fotorreagentes  Mióticas  Midriáticas

Mobilidade Física:  Preservada  Paresia  Plegia  Parestesia Local:

Linguagem: ( ). Qual?  Disfonia  Afasia  Disfasia  Disartria.

Obs:

**OXIGENAÇÃO**

Respiração:  Espontânea  Cateter Nasal  Venturi % l/min  Traqueostomia  Ayre/Tubo T  
( ) VMNI  VMI TOT nº Comissura labial nº FiO2 % PEEP cmH2O

Eupnéia;  Taquipnéia  Bradipnéia  Dispnéia  Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente:  Diminuídos  D  E

Ruidos adventícios:  Roncos  Sibilos  Estridor  Outros:

Tosse:  Improdutiva  Produtiva | Expectoração:  Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: | Dreno de tórax:  D  E  Selo d'água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO<sub>2</sub> PO<sub>2</sub> HCO<sub>3</sub> EB SpO<sub>2</sub> Data: / / Hora:

**PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS**

Alteração: ( ) Visão ( ) Audição ( ) Tato ( ) Olfato ( ) Paladar Observação:

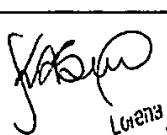
**SEGURANÇA FÍSICA**

Tranquilo  Agitado  Agressivo. ( ) Risco de queda. Observação:

**REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR**

Pulso:  Regular  Irregular  Impalpável  Filiforme  Cheio.



Pele: ( ) Corada ( ) Hipocorada ( ) Cianose ( ) Sudorese ( ) Fria ( ) Aquecida.			
Tempo de enchimento capilar: ( ) ≤ 3 segundos; ( ) >3 segundos. ( ) Turgência jugular: ( )			
Drogas vasoativas: ( ) Quais? Precordialgia ( )			
Ausculta cardíaca: ( ) Rítmica ( ) Arrítmica ( ) Sopro ( ) Outro. Marcapasso: ( ) Transitório ( ) Definitivo			
Cateter vascular: ( ) Periférico ( ) Central ( ) Dissecção. Localização: Data da punção ____/____/____			
Edema: ( ) MMSS ( ) MMII ( ) Face ( ) Anasarca. Observações:			
<b>ALIMENTAÇÃO E ELIMINAÇÕES (INTESTINAL E URINÁRIA)</b>			
Tipo somático: ( ) Nutrido ( ) Emagrecido ( ) Caquético ( ) Obeso.			
Dentição: ( ) Completa ( ) Incompleta ( ) Prótese.			
Alimentação: ( ) VO ( ) SNG ( ) SNE ( ) Gastronomia ( ) Jejunostomia ( ) NPT; Hora: Data: ____/____/____			
Alterações: ( ) Inapetência ( ) Disfagia ( ) Intolerância alimentar ( ) Vômito ( ) Pirose ( ) Outros:			
Abdômen: ( ) Normotensão ( ) Distendido ( ) Tensão ( ) Ascítico ( ) Outros:			
RHA: ( ) Normoativos ( ) Ausentes ( ) Diminuídos ( ) Aumentados			
Eliminação intestinal: ( ) Normal ( ) Líquida ( ) Constipado há ____ dias ( ) Outros:			
Eliminação urinária: ( ) Espontânea ( ) Retenção ( ) Incontinência ( ) Hematuria ( ) SVD: Débito ____ ml/h;			
Aspecto: ( ) Outros: Observações:			
<b>INTEGRIDADE FÍSICA E CUTÂNEO-MUCOSA</b>			
Condição da pele: ( ) Integra ( ) Ressecada ( ) Equimoses ( ) Hematomas ( ) Escoriações ( ) Outro:			
Coloração da pele: ( ) Normocorada ( ) Hipocorada ( ) Ictérica ( ) Cianótica Turgor da pele: ( ) Preservado			
Condições das mucosas: ( ) Úmidas ( ) Secas Manifestações de sede: ( )			
Incisão cirúrgica: ( ) Local/Aspecto: MIE   TNZ Curativo em: ____/____/____			
Dreno: ( ) Tipo/Aspecto: Débito: Retirado em: ____/____/____			
Úlcera de pressão: ( ) Estágio: Local: Descrição: Curativo: ____/____/____			
<b>CUIDADO CORPORAL</b>			
Cuidado corporal: ( ) Independente ( ) Dependente ( ) Parcialmente dependente. Observações:			
Higiene corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória Higiene Corporal: ( ) Satisfatória ( ) Insatisfatória.			
Limitação física: ( ) Acamado ( ) Cadeira de rodas ( ) Outro: ____			
<b>4 - AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOSSOCIAIS</b>			
<b>COMUNICAÇÃO, GREGÁRIA E SEGURANÇA EMOCIONAL</b>			
Comunicação: ( ) Preservada ( ) Prejudicada Sentimentos e comportamentos: ( ) Cooperativo ( ) Medo:			
( ) Ansiedade ( ) Ausência de familiares/visita ( ) Outros:			
<b>5 - NECESSIDADES PSICOESPIRITUAIS</b>			
<b>RELIGIÃO / RELIGIOSIDADE E/OU ESPIRITUALIDADE</b>			
Tipo: ( ) Praticante ( ) Não praticante. Observações:			
<b>INTERCORRÊNCIAS</b>			
<p>Paciente segue aguardando cirurgia.</p> <p>Carimbo e Assinatura do Enfermeiro:  DATA: 23/07/17 HORA: 17:15 h</p> <p>Lorena Karla Almeida Silveira ENFERMEIRA CRF/RS 438.413</p>			

FONTE: BORDINHÃO, R.C; Coleta de dados por meio de grupo focal. Porto Alegre (2009).





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	<b>MAYRA SANTOS BELMIRO</b>
DATA DO EXAME:	<b>22/07/2017</b>

**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”**

**METODOLOGIA:**

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

**ANÁLISE:**

Pequena quantidade de líquido livre em escavação pélvica, achado não necessariamente patológico em pacientes na menacme. Correlacionar com dados clínicos e laboratoriais e, à critério clínico, prosseguir investigação com TC de abdômen com contraste.

Não identificamos sinais de derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, pâncreas, rins e bexiga identificáveis ao método.

*Observação: Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e vísceras ocas, não havendo critérios ecográficos seguros para indicação de alta hospitalar baseando-se apenas no resultado negativo da ultrassonografia.*

*\* Segundo orientação do Colégio Americano de Radiologia, pacientes com USG FAST negativo devem permanecer em observação intrahospitalar.*

*Observação: Salientamos ainda que o método considerado padrão-ouro para avaliação de pacientes vítimas de trauma abdominal fechado, estáveis hemodinamicamente, é a tomografia computadorizada de abdômen com contraste, ficando a necessidade de sua solicitação a cargo do médico assistente.*

Dr. José Roberto Maia Junior  
Médico Radiologista – Membro Titular do CBR  
CRM/PB 6101



Data da Internação: 22/07/2017 Hora: 20:58:14

 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde		<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>	
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b> 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES</b>		2 - CNES <b>2362856</b>	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES</b>		4 - CNES <b>2362856</b>	
<b>Identificação do Paciente</b> 5 - NOME DO PACIENTE <b>MAYRA SANTOS BELMINO</b>		6 - N.º DO PRONTUÁRIO <b>1473013</b>	
7 - CARTÃO DO SUS <b>706001895472540</b>		8 - DATA DE NASCIMENTO <b>13/06/2000</b>	
9 - SEXO Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/> <b>B3</b>		10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <b>GIDELMA DA SILVA SANTOS</b>	
11 - TELEFONE DE CONTACTO BDP <b>83</b> N.º DE TELEFONE <b>99589166</b>		12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO) <b>LINDOLFO DE AZEVEDO , 51 , CENTRO</b>	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <b>Remígio</b>		14 - CÓDIGO DE MUNICÍPIO - 15 - UF <b>251270</b> <b>PB</b> <b>58398000</b>	
<b>JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b> 17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <p><i>Paciente vítima de quebra de mete ou lata com dor no fio e edema</i></p>			
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <p><i>Internamento Clínico</i></p>			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <p><i>Exames + Ex. Tártico</i></p>			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <p><i>Fratura T2 G</i></p>		21 - CID 10 PRINCIPAL <p><i>Fratura T2 G</i></p>	
22 - CID 10 SECUNDÁRIO		23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <p><i>Fractura T2 G</i></p>		25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <p><i>Fractura T2 G</i></p>	
26 - CLÍNICA		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <p><i>02</i></p>	
28 - DOCUMENTO <p><input checked="" type="checkbox"/> CNS</p>		29 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <p><i>980016296973832</i></p>	
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <p><i>JOSE RENNA GOMES DA SILVA</i></p>		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO - 32 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) <p><i>22/07/2017</i></p>	
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</b>			
33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO		35 - CNPJ DA SEGURADORA	
34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		36 - CNPJ EMPRESA	
35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		37 - N.º DO BILHETE	
36 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA <p><input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO</p>		38 - SÉRIE	
<p><input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADOR</p>		39 - CNPJ DA EMPRESA	
40 - CNAE DA EMPRESA		41 - CBO	
42 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		43 - COD. ORGÃO-EMISSOR	
44 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		45 - DOCUMENTO <p><input checked="" type="checkbox"/> CNS</p>	
46 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <p><input checked="" type="checkbox"/> CPF</p>		47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	
48 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)		49 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	

1. **Arccosine** is the inverse cosine function.  
2. **Arctangent** is the inverse tangent function.

Chimera *Stenorhynchus* →

الله رب العالمين

Chimarrão P. - 01/09/2011



Data da internação: 22/07/2017 Hora: 20:58:14

 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde		<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>				
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b> 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES</b>				2 - CNES <b>2362856</b>		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES</b>				4 - CNES <b>2362856</b>		
<b>Identificação do Paciente</b> 5 - NOME DO PACIENTE <b>MAYRA SANTOS BELMINO</b>				6 - N° DO PRONTUÁRIO <b>1473013</b>		
7 - CARTÃO DO SUS <b>706001895472540</b>		8 - DATA DE NASCIMENTO <b>13/06/2000</b>		9 - SEXO Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem <input type="checkbox"/>		
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <b>GIDELMA DA SILVA SANTOS</b>				11 - TELEFONE DE CONTATO DDD <b>83</b> N° <b>99589166</b>		
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) <b>LINDOLFO DE AZEVEDO , 51 , CENTRO</b>				13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <b>Remígio</b>		
				14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	15 - UF <b>PB</b>	16 - CEP <b>58398000</b>
<b>JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b> 17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS <p><i>pacante vítima de queda de moto esbarr com dor no dorso e edema</i></p>						
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <p><i>Fractura Crânico</i></p>						
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <p><i>200 cc de sangu + ex. F.rico</i></p>						
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <p><i>Fr - luxação TFE G</i></p>		21 - CID 10 PRINCIPAL		22 - CID 10 SECUNDÁRIO		
				23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		
<b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b> 24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <p><i>Fractura Crânico</i></p>						
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <p><i>980016296973832</i></p>						
26 - CLÍNICA		27 - CARATER DA INTERNAÇÃO <b>02</b>		28 - DOCUMENTO ( ) CNS <input checked="" type="checkbox"/> CPF		
				29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <b>980016296973832</b>		
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <b>JOSE RENNA GOMES DA SILVA</b>		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO <b>22/07/2017</b>		32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)		
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</b> 33 - ( ) ACIDENTE DE TRANSITO 34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO 36 - CNPJ DA SEGURADORA 37 - N° DO BILHETE 38 - SÉRIE						
39 - CNPJ EMPRESA 40 - CNAE DA EMPRESA 41 - CBOR						
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ( ) EMPREGADO <input type="checkbox"/> EMPREGADOR		( ) AUTÔNOMO <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO		( ) APOSENTADO <input type="checkbox"/> NÃO SEGURADO		
<b>AUTORIZAÇÃO</b> 43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 44 - COD. ORGÃO EMISSOR 45 - DOCUMENTO ( ) CNS <input checked="" type="checkbox"/> CPF						
46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)						
49 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR						





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)</b>	<b>Folha 1/2</b>
------------	------------------------	---------------------	---	------------------

<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>		<b>2 - CNES</b>
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		<b>4 - CNES</b>
<b>Identificação do Paciente</b>		<b>6 - N° DO PRONTUÁRIO</b>
5 - NOME DO PACIENTE		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		9 - SEXO Masc. <input type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)		11 - TELEFONE DE CONTATO N° DE TELEFONE
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP
<b>17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)</b>		

<b>MUDANÇA DE PROCEDIMENTO</b>		<b>18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO ANTERIOR</b>	<b>19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ANTERIOR</b>
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL		23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO 25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

<b>SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)</b>		<b>26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL</b>	<b>27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL</b>
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III	
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	31 - QTDE
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	34 - QTDE
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	37 - QTDE

<b>38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO</b>		
--	--	--

<b>PROFISSIONAL SOLICITANTE</b>		<b>40 - DATA DE SOLICITAÇÃO</b>
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		
41 - DOCUMENTO		42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
<input type="checkbox"/> CNS	<input type="checkbox"/> CPF	
43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		

<b>AUTORIZAÇÃO</b>		<b>44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADO</b>	<b>45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR</b>	<b>46 - DATA DE SOLICITAÇÃO</b>
47 - DOCUMENTO		48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		
<input type="checkbox"/> CNS	<input type="checkbox"/> CPF		49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)	

MOD. 017





Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311094488500000020803365>  
Número do documento: 19052311094488500000020803365

Num. 21407361 - Pág. 16



## **Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica**

Paciente: Mayra Santos Belmino Idade: 17  
Convênio: SUS Data: 23/07/17  
Procedimento: Fratura Pernozelo

Cirurgião: DR. FUNÉRCIO Auxiliar:  Anestesista: DR. FELIZ  
  
Início: 03:30 Término: 01:05. Anestesia: Raque

Assinatura Anestesista

## Circulante

## **Relatório de Operação**

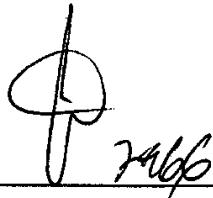
MOD 102





**TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA**  
(Critérios para altas da SRPA)

<b>Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico</b>	<b>Hora entrada</b>	<b>Hora saída</b>
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispneia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat 02 < 90 com oxigênio = 0 Sat 02 > 90 com oxigênio = 1 Sat 02 > 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>		<i>10</i>



Assinatura do anestesista



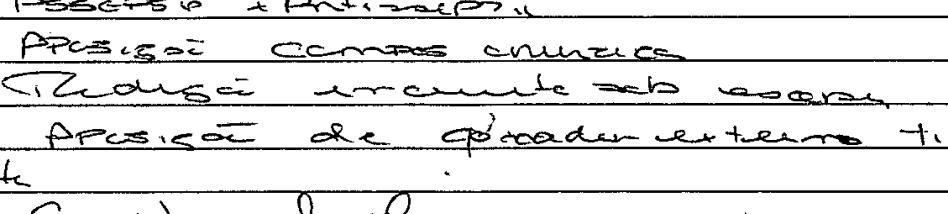


Nome do Paciente <u>Mayro Santos Boaventura</u>		Nº Prontuário
Data da Operação	Enf.	Leito
Operador <u>Dr. Luiz Jovance</u>	1º Auxiliar	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador
Anestesia <u>Ran</u>	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório		
<u>Fratura luxação de tna e</u>		
Tipo de Operação		
<u>Redução anante + Fixação externa</u>		
Diagnóstico Pós-Operatório		
<u>O mesmo</u>		
Relatório Imediato da Patologia		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Operação		

## DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

1. PSSCPs + Antisept.
2. Previsão campos curvados
3. Reduzir incisão sob escora
4. Previsão de apêndice externo tipo Delta
5. Curativo local



Mod 018

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



## **RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**



# NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:	Mayra Santos Belmino SN: 1306/00			
QI	LEITE	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO
		S.J.S.	17a	147293
CIRURGIA		CIRURGÃO		
2ºd. cirúrgica com excisão extensa de protura		Dr. Fáverio		
ANESTESIA		ANESTESIA		
pequi		Dr. V. Felic		
INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FIM	
100100	22/07/17	23:30	00:05	

GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de  
Emergência e Trauma Dom  
Luiz Gonzaga Fernandes

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	Qtd.	FIOS
	Adrenalina amp.	01	Catgut cromado Sertix
	Atropina amp.		Catgut cromado Sertix
	Diazepam amp.		Compressa Grande
	Dimexid. amp.	01/2	Compressa Pequena
	Dolantina amp.		Cotonóide
	Efrane ml		Dreno
	Fenegam amp.		Dreno Kerr nº
	Fentanil ml		Dreno Penrose nº
	Inova ml		Dreno Pezzer nº
	Ketalar ml		Equipo de Macrogotas
01	Mercacina 2% ml		Equipo de Macrogotas
	Nubahin amp.		Equipo de Sangue
	Pavulon amp.		Equipo de PVC
	Protigmine amp.	015	Esparradrapo Larco cm
	Protóxido l/m		Furacim ml
	Quelicin ml	015	Gase Pacote c/ 10 unidades
	Rapifen amp.		H <sub>2</sub> O, ml
	Thionembutal ml		Intracath Adulto
	Tracrium amp.		Intracath Infantil
Qtd.	MEDICAÇÕES	Qtd.	SOROS
	Agua Deslilada amp.		Lâmina de Bisturi nº 23
	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi nº 11
	Dipirona amp.		Lâmina de Bisturi nº 15
	Flaxidol amp.		Luvas 7.0
	Elebocortid amp.		Luvas 7.5
01	Geramicina amp.		Luvas 8.0
	Glicose amp.	015	Luvas 8.5
	Glucon de Cálcio amp.		Oxigênio l/m
	Haemacel ml.	015	Polifix
	Heparamina ml.		PVPI Degemante ml
	Kanakion amp.		PVPI Tópico ml.
	Lasix amp.	04	Sabão Antiséptico
	Medrolinazol.		Saco coletor
	Plasil amp.		Seringa desc. 10 ml
	Prolamina		Seringa desc. 20 ml
	Revivan amp.		Seringa desc. 05 ml
	Stupitanon amp.		Sonda
	Cefalotina 1g		Sonda folley
			Sonda Nasogástrica
			Sonda Uretral nº
			Sterydrem ml
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES	Qtd.	EQUIPAMENTOS
	Aguilha desc. 25 x 7		Oxímetro de Pulso
	Aguilha desc. 28 x 28		Serra
	Aguilha desc. 3 x 4,5	05	Desfibrilador
015	Aguilha p/ raque nº 25		Foco Fiofrei
	Alcool de Enfermagem	03	Fonte de Luz
	Alcool Iodado ml		
03	Ataduras de Crepon		
	Ataduras de Gessada		
	Azul metílico amp.		
	Benzina ml		

- EQUIPAMENTOS
- ( ) Oxímetro de Pulso
  - ( ) Foco Auxiliar
  - ( ) Serra
  - ( ) Eletrocautério
  - ( ) Desfibrilador
  - ( ) Oxicapnógrafo
  - ( ) Foco Fiofrei
  - ( ) Cardiomonitor
  - ( ) Fonte de Luz
  - ( ) Perfurador Elétrico

Score: 100%  
CIRULANTE RESPONSÁVEL  
Sabrina

MOD 066





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES		ENFERMARIA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO		
FOLHA DE ANESTESIA		NOME Mayra Santos Beltrão			IDADE	SEXO	CP	
DATA 20/05/14	PRESSÃO ARTERIAL 110x70	PUSSO 90	RESPIRAÇÃO EUPNEICO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA		
TIPO SANGUÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA	OUTROS		
	URINA							
AP. RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE		
AP. CIRCULATÓRIO PEMOM ESTAVEL					ELETROCARDIOGRAMA TCS			
AP. DIGESTIVO URGÊNCIA	DENTES	PESCOÇO	AP. URINÁRIO					
ESTADO MENTAL lens C	ATARAXICOS	CORTICOIDES	ALERGIA Nega	HIPOTENSORES				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO MAT. Exosta Tornozelo			ESTADO FÍSICO Pte	RISCO				
ANESTESIAS ANTERIORES								
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA				APLICADA	AS	EFEITO		
AGENTES ANESTÉSICOS	Oxígeno				INDUÇÃO			
LIQUIDOS	SP 1000ml				Satisf.: _____	Excit.: _____	Tosse: _____	
CONIGOS					Laringo espasmo: _____	Lenta: _____		
VP. ARTERIAL: O - O - RESPIRAÇÃO AX. ANESTÉSICO - O - OPERAÇÃO					Náuseas: _____	Vômitos: _____		
					Outros: _____	MANUTENÇÃO		
					00,31/15m Oxigênio 100% Dipiravir 400mg Dolacal 600mg Quasedan 100mg Ketorol 100			
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES					ANESTESIA SATISFEITA: Sim _____ Não _____ Não, por quê? _____			
POSIÇÃO	0000				DESPERTAR			
AGENTES	Nex. Hid. O3. 15mg + Morfina 008mg				Reflexos na SO: _____			
TÉCNICA	Pacui				Obstr.: _____	Co.: _____	Excit.: _____	
OPERAÇÃO	Redutor + fixador End. Tornozelo 650				Náuseas: _____	Vômitos: _____		
CIRURGIÕES	SUVENCA				Outros: _____	Com cânula:		
ANESTESISTAS	Pelts SOSMOS 1608				Paro o Leito Sim _____ Não _____			
OBSERVAÇÕES					CONDIÇÕES:			
ANOTAR, NO VERSO AS COMPlicações PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS.					PERDA SANGUÍNEA			

MOD. 058

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB





## **MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA**

Rastreament  
7907

Hospital: de Especialidades de Tijuana Código: \_\_\_\_\_  
Procedimiento: Examen clínico Cód. Procedimiento: \_\_\_\_\_

Paciente: Victor Hugo Almeida

Data da Cirurgia: 12/12/11 - Nº prontuário: 1111111111111111 Convênio:

Cirurgião: Dr. J. J. M. P. S. Código: 1234567890 Revisão: 01/2024 Convenio: 001-2024

## DESCRICAO DE PRODUTOS UTILIZADOS

## ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

**OBS: O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO É OBRIGATÓRIO.**

## Anotações do Médico

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

#### Condições de Pagamento:

**Faturar N.F para:**

**Cód. do consultor:** **Total:**

Cód. Instrumentador:

Bio Implants Comércio de Materiais Médicos Cirúrgicos Ltda. - Av. Teodórico Teles, 2458 - São Miguel - Crato - CE - CNPJ: 10.323.929/0001-05  
Fone/Fax: (88) 3521-4801 \* [www.biointeractive.com.br](http://www.biointeractive.com.br)





Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311094585400000020803366>  
Número do documento: 19052311094585400000020803366

Num. 21407362 - Pág. 9

22/07/2017

GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA  
PRONT (B.E) Nº:1472973 CLASS. DE RISCO: **VERMELHO**

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 22/07/2017  
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Arthur Matheus Almeida Mendonça

PACIENTE: MAYRA SANTOS CEP:58398000 Nascimento:13/06/2000

BELMINO Sexo:F Telefone: 99589166

Endereço:LINDOLFO DE AZEVEDO Idade:017

Cidade: Remígio Bairro:CENTRO

Nome da Mãe: GIDELMA DA SILVA SANTOS RG: 4308100 Nº:51

CPF: Profissão:ESTUDANTE

Responsável: Data de Atend:22/07/2017 CNS:706001895472540

Estado Civil:Solteiro(a) Atend:22/07/2017 CONVÉNIO:SUS

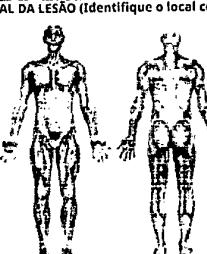
Motivo: ACIDENTE DE MOTO Hora: 19:31:24 CONVÉNIO:SUS

Médico: CRM: Especialidade:

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abrasão
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crepitação
6. Dolor
7. Edema
8. Empinamento
9. Enfisema subcutâneo
10. Engavetamento
11. Equimose
- 12.F. Arma branca
- 13.F. Arma de fogo
- 14.F. Cortiço
- 15.F. Cortante
- 16.F. Contuso-contuso
- 17.F. Perfurado-contuso
- 18.F. Perfurado-cortante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Intoxigamento Venoso
23. Lacerção
24. Lesão cardíaca
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encaixado
29. Osteomíale
30. Paralisia
31. Parésia
32. Parapisia
33. Quemadura
34. Rhabdogia
35. Sinal de Isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURA: Superfície corporal lesada = % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

DIGNOSTICO / CID:

HTCG-Painel Administrativo

**EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS**  
Entrevista de guarda de moto. Troteamento. Faz 28 mds. Sem dor. Sem queixa. Consciência normal. Orientada. Verificações: Fundo de olho: ECG: 160. Pox: 60. Rotação: 180. Dige: 100%. Alergias: -  
ALERGIA: -  
MEDICAMENTOS: -

PATOLOGIAS: -

EXAME FÍSICO

PUPILAS ( ) Fotorreagentes ( ) Isocônicas ( ) Anisocônicas ( )

Glasgow 15 PA 124x82 Sat02

**TOMOGRAFIA**  
**REALIZADA EM:**  
**22/07/17**

EXAMES SÓLICITADOS

( ) Laboratoriais ( ) Gasometria arterial ( ) Radiografias:

( ) Tomografia Computadorizada ( )

**RAIO X**  
**REALIZADO EM:**  
**23/07/17**

EXAMES SÓLICITADOS

( ) Laboratoriais ( ) Gasometria arterial ( ) Radiografias:

( ) Tomografia Computadorizada ( )

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: **BME** às: / / Dia: / /

Especialista: **Det. pediatru** às: / / Dia: / /

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PREScrições e CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	SRL 500ml EV	16/07/2017
2	Dipirona 200mg tAD EV	16/07/2017
3		
4		
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

EXAME SECUNDARIO / PARCELER MEBIICO

22/07/2017

◎ 人物·傳記

*Roberto Pinheiro*  
Cirurgia Buco-Maxilo-Facial  
CEP 63229

4. Also dance / exercises

TC (caso 6): Lmc, leceras laringeas abertas, nulos e  
graves pressostos, sem desce entre os extra-ávuls,  
sem desce na exhalação.

TC (côns): Lnc, lemnos loranis abertos, rulcos e  
gulos prateados, raro festejante ou estriado-avali,  
raro festejante laranjeira.

5.1. Algo de acuerdos / compromisos

John G. Pasc  
Gardiner, Maine  
March 1, 1858



ERNO  
PARAIBA

SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Diagnóstico

DX TNZ 6

Paciente	Mayer Semb, 17	Alojamento	2	Leito	38	Convênio
Data	Prescrição Médica		Horário		Evolução Médica	
23/7	1 DIETA LIVRE					
2	JELCO 3F 0,9% 1500ml EV	1/2	18:26			
4	DIPIRONA 2ML EV 6/6H	1/2	18:26			
5	OMEPRAZOL 40MG EV JEJUM	06			BEG. estabil.	
6	TRAMAL 100MG + 100MLSF 0,9 EV 8/8H S/N				Sem intercorrências	
7	NAUSEDRON 1 FA + AD EV 8/8H S/N				D. urese + Evacuações +	
8	TILATIL 20 mg + AD - EV 12/12h S/N				#CD: VPM	
9	CLEXANE 40 UI- SC 1x/DIA		10		Ventre regr. n2	
10	SSVV + CCGG				Alz. ortopédica	
11	Alz. ortopédica				2019/07/17	
12					Salic. RX	
13					Salic. RX	
14					Salic. RX	
15					Salic. RX	
16					Salic. RX	
17					Salic. RX	
24	18	Cunhado TNZ 6			Paciente entrou	
07	19	Não final M.T. 0			AGNE / AG3	
17					Cunhado dia 19	
					N. Amb. 19/07	





SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA

## (Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

卷之三

MOD. 035





**NOME: MAYRA SANTOS BELMINO**  
**DATA: 11.08.17**

**RADIOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO AP E PERFIL**

**Controle radiológico pós-operatório de redução de fratura.**

**Dr. EVALDO DE SOUSA NÓBREGA**  
Radiologia e Diagnóstico Por Imagem  
Médico CRM - PB 5227

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda e as limitações do método.





## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

Tipo de Processo		Atendente	
<input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares		LUCAS SOUSA ESPINOLA	
Tipo de Sinistro		Agência	
<input type="radio"/> Inválidez Permanente/Total		SUCURSAL JOÃO PESSOA	
Nome do Requerente		Nome da Vítima	
MAYRA SANTOS BELMINO		CPF da Vítima 13068528461	
Documentos Complementares			
<input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima <input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima <input checked="" type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus <input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador		<input type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário <input checked="" type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais <input type="checkbox"/> Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador	
Morte		Inválidez Permanente	
<input type="checkbox"/> Certidão de Óbito (Cópia autenticada) <input type="checkbox"/> Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) (Cópia autenticada) <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento Atualizada (Cópia autenticada) <input type="checkbox"/> Autorização de Pagamento <input type="checkbox"/> Prova de Companheirismo junto ao INSS <input type="checkbox"/> Declaração de Dependentes na Rec.Fed. <input type="checkbox"/> Prova de Dependência na CTPS <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento ou Casamento <input type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Certidão de Óbito dos Genitores <input type="checkbox"/> Alvará Judicial		<input type="checkbox"/> Laudo do IML com Alta Definitiva <b>Cópia autenticada</b>	
		Outros Doctos. Entregues e Observações <b>*AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO;</b> <b>*DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML;</b> <b>*DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO;</b> <b>*PROCURAÇÃO;</b> <b>*PROTOCOLE DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTS;</b> <b>*CIRCULAR SUSEP.</b>	
		DAMS	
		<input checked="" type="checkbox"/> Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar <input checked="" type="checkbox"/> Relatório Médico <input checked="" type="checkbox"/> Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) <input checked="" type="checkbox"/> Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) <input type="checkbox"/> Termo de Anuência em casos de Despesas pagas por Terceiros	
 0129256			

**Informação:** Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

### Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente

<http://conexaocomercial.mapfre.com.br/DPVAT/impressaoDPVAT.aspx?Protocolo=0...> 22/11/2017



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO - 23/05/2019 11:09:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311094758700000020803370>  
 Número do documento: 19052311094758700000020803370

Num. 21407366 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Remígio

0800352-63.2019.8.15.0551

## DESPACHO

Defiro a Gratuidade da Justiça (CPC, art. 98, §1º). Anotações de estilo.

Entendo por incabível a designação da audiência de conciliação a que se refere o artigo 334, do CPC, haja vista que, nos casos como o do presente processo, a parte ré se recusa a realizar qualquer tipo de acordo, sem a anterior realização de perícia médica, para avaliar a situação física da parte autora.

Assim, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

**Juiz(a) de Direito**



Assinado eletronicamente por: VLADIMIR JOSE NOBRE DE CARVALHO - 26/06/2019 14:37:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062611221425800000021585465>  
Número do documento: 19062611221425800000021585465

Num. 22235155 - Pág. 1